



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2008, (Nº 072/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 681/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NO VALOR DE R\$ 79.195.314,00). **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA, ACRESCENTANDO AO ITEM 6 – INVESTIMENTOS NO SISTEMA VIÁRIO, LETRA “B”, SUGERINDO O RECAPEAMENTO, REVITALIZAÇÃO E A READEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DE RUAS DO JARDIM DAS NAÇÕES, JARDIM ABC, JARDIM DOS EUCALIPTOS, JARDIM CAMPANÁRIO, JARDIM PAINEIRAS, JARDIM MARILENA, JARDIM RUYCE, JARDIM TAKEBE, JARDIM UNIÃO, VILA CONCEIÇÃO E SANTA ELIZABETH. EMENDAS DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS: **1ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO AO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER – LETRA “C”, ACRESCENTANDO REFORMA DO VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA SANTA MARIA, NO VALOR DE R\$ 25.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 3 – INVESTIMENTO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LETRA “A” – MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E **2ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO AO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER – LETRA “D”, REFORMA DO VESTIÁRIO DO CAMPO DO CASA GRANDE, CONHECIDO COMO “TREMENDÃO”, NO VALOR DE R\$ 25.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 3 – INVESTIMENTO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LETRA “A”, MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. **EMENDA ADITIVA**, DO VEREADOR WAGNER FEITOZA, ACRESCENTANDO AO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER – LETRA “D” – COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM ABC, NO VALOR DE R\$ 180.000,00,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REDUZINDO R\$ 80.000 DO ITEM 3 – INVESTIMENTO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LETRA “A” E REDUZINDO R\$ 100.000,00 DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO – LETRA “A”. EMENDAS DA VEREADORA REGINA GONÇALVES: **1ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO NO ITEM 5 – INVESTIMENTO EM NÚCLEOS HABITACIONAIS, A LETRA “G”, BLOQUETES NO VALOR DE R\$ 30.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO; **2ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO NO ITEM 5 – INVESTIMENTO EM NÚCLEOS HABITACIONAIS, A LETRA “H”, CONSTRUÇÃO DE ESCADÃO, LIGANDO A AV. FUNDIBEM COM A RUA ESTÁDIO DO MARACANÃ, NÚCLEO HABITACIONAL VILA NOVA, NO VALOR DE R\$ 25.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO; **3ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO O ITEM 11 – INVESTIMENTO EM SEGURANÇA – LETRA “A”, INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NA PRAÇA JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS, NO VALOR DE R\$ 30.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO; **4ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO O ITEM 12 – INVESTIMENTO NA ESTRUTURAÇÃO DOS POSTOS DE PROGRAMA VIDA LIMPA EXISTENTES, A LETRA “A”, NO VALOR DE R\$ 150.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO; **5ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO NO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER A LETRA “F”, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLI-ESPORTIVA E IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE COOPER NA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA CARAPICU, NO VALOR DE R\$ 30.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO E **6ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO NO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER, A LETRA “G” – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE BOCHA EM ÁREA A SER DEFINIDA NO BAIRRO DO PARQUE REID, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL AO PROJETO E SUBMETENDO AS EMENDAS APRESENTADAS À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL AO PROJETO E SUBMETENDO AS EMENDAS APRESENTADAS À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO. PROJETO DISCUTIDO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 116, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 179, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO TERÁ A MESMA TRAMITAÇÃO DISPENSADA AO PROJETO DE LEI DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORÇAMENTO ANUAL, OU SEJA, DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 209 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO DE OBRAS.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2008, PROCESSO Nº 738/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ASSESSORES DE VEREADORES EM RAZÃO DO AUMENTO DO QUADRO DE EDIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2008, (Nº 082/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 765/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA – IPRED A RECEBER, A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO, OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESGATADAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 73 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35, DE 13 DE JANEIRO DE 1995. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

(ITEM II DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 122/2008, (Nº 083/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 766/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008, (Nº 087/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 801/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE DIADEMA – UFD E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

(ITEM III DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2008, (Nº 086/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 800/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CRIANDO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MODIFICANDO E TRANSFERINDO UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CRIANDO, TRANSFORMANDO E EXTINGUINDO OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VII

(ITEM IV DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2008, (Nº 079/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 818/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VIII

(ITEM VIII DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2008, (Nº 088/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 821/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IX

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2008, (Nº 089/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 822/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS. 203/04, 227/06, 242/07 E 253/07, QUE REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM X

(ITEM VI DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2008, (Nº 091/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 823/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.770, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM XI

(ITEM VII DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2008, (Nº 092/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 824/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO DESCONTO DO IPTU AOS IMÓVEIS PARA OS QUAIS O MUNICÍPIO VENHA A EXPEDIR ALVARÁ DE EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO PARA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OBRAS DESTINADAS A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM XII

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2008, PROCESSO Nº 814/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE O REGIMENTO INTERNO. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 190, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2007, PROCESSO Nº 608/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO YOSHIO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973, QUE DISPÕS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SOLO PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE LIXO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 511, DE 25 DE ABRIL DE 1975. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO EM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM XIV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2008, PROCESSO Nº 413/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS EM LOCAIS PÚBLICOS E ABERTOS QUE RECEBAM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XV

(ITEM XII DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2008, PROCESSO Nº 436/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVI

(ITEM XIII DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 067/2008, PROCESSO Nº 498/2008, DE AUTORIA DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS, PUNINDO TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2008, (Nº 078/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 740/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MORÓN, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "DIREITO A UMA CIDADE SEGURA E EQUITATIVA PARA AS MULHERES". APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVIII

(ITEM XIV DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2008, PROCESSO Nº 769/2008, DE AUTORIA DO JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DE COMBATE À PEDOFILIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIX

(ITEM XVI DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2008, PROCESSO Nº 779/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, OBRIGANDO TODAS AS EDIFICAÇÕES DE ACESSO PÚBLICO E QUE POSSUAM PORTAS COM DETECTOR DE METAIS OU EQUIPAMENTOS QUE PROVOQUEM INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DE APARELHOS MARCAPASSO, A EXIBIR AVISO SOBRE OS RISCOS DO EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE MARCAPASSO E DANDO OUTRAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XX

(ITEM XVII DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2008, PROCESSO Nº 815/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL E OUTRO, DISPONDO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.691, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE FORAM EDIFICADAS OU TIVERAM SEU USO ALTERADO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO LEGAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XXI

(ITEM XVIII DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.12.08)

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2008, PROCESSO Nº 816/2008, DE AUTORIA DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE COOPERATIVISMO SOLIDÁRIO EM DEFESA DO TRABALHO DAS MULHERES" NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
681/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº 681/2008

Expedido em 15/ setembro/2008

Término em 14 - 19 setembro - 2008

Prazo 4 dias

Funcionário Encarregado

OF ML nº 072 / 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diadema, 30 de setembro de 2008.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 01. 10. 2008

.....
Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares que compõe essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

O Plano de Obras que ora apresentamos, beneficia em boa parte as áreas sociais do Município, atendendo demandas por moradia, inclusão social com a implantação de centro de referência da Assistência Social CREAS, obras de intervenção no sistema viário e área de saneamento.

A execução do Plano de Obras, detalhada através do Anexo de Investimento, conta com a parceria da União, através das emendas parlamentares do O.G.U., Plano de Aceleração do Crescimento nas áreas de habitação e saneamento, emendas estaduais e operações de crédito já em execução com instituições, como o B.I.D. e o B.N.D.E.S., em projetos de modernização administrativa e fiscal, na expansão dos equipamentos da Saúde e da Educação, sem contar com a complementação das obras da FATEC_DIADEMA, nesta fase utilizando recursos próprios. No total do Anexo de Investimento, os recursos próprios respondem por 30% investido, destacando-se os investimentos nos equipamentos da Saúde e Educação.

As demandas do Orçamento Participativo foram preservadas no montante possível de realização, garantindo à população manifestar-se sobre novos investimentos, compreendido as limitações técnicas, financeiras na execução e no limite da competência do Município no que está sendo demandado.

Prosseguimos no compromisso de garantir para o próximo período a construção de algumas unidades em núcleos habitacionais, priorizando as famílias de baixa renda, dentro do nosso plano de desenvolvimento de políticas específicas na área, acompanhando toda infra-estrutura necessária para uma moradia digna.

A construção deste Plano de Obras reforça a tendência de que, apenas, parte dos investimentos são provenientes de infra-estrutura ou de obras, pois não estão consignados neste instrumento, investimentos em capital humano, seja na ampliação do contingente de profissionais qualificados ou na capacitação de tantos outros, que representa a melhoria no atendimento direto ao munícipe.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
681/2008
Proposto

Gabinete do Prefeito

Nesse sentido, aguarda este Executivo, venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, nos termos que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA / SP.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a.*
SAJUL para conhecimento
DATA: *30/11/09* / 2007
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 104, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>681/2008</u>
Protocolo

681/2008

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

CONTROLE DE PLANO
Processo nº: <u>681/2008</u>
Início: <u>1º outubro - 2008</u>
Término: <u>14 - novembro - 2008</u>
Plano: <u>Asfalto</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2009, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano de Obras** do Município de Diadema para o exercício de 2009, nos termos da Lei Orgânica do Município, no valor de **R\$ 79.195.314,00** (setenta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e quatorze reais), em conformidade com o Anexo de Investimento, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores constantes do **Plano de Obras** guardarão perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício de 2009, e serão atualizados conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009

Diadema, 30 de setembro 2008..

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 11/10/08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

Fls. - 05 -
681/2008
Protocolo

Anexo de Investimento_2009		
Preço-base: Setembro / 2008		
Descrição	Custo (R\$)	Fonte de Recurso
1. Investimento na Assistência Social :	720.000	
a. CREAS -Centro Referência Espec.em Assist.Social / Construção	600.000	M.D.S./ União
CREAS -Centro Referência Espec.em Assist.Social / (Contrapartida Municipal)	120.000	Rec. Próprio
2. Investimento no Ensino :	9.203.874	
a. Creche Portinari_Obras / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
b. Campanário_Obras / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
c. Centro de Formação_Obras / Mobiliário	2.000.000	Rec. Próprio
d. Creche V.Conceição_Obras / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
e. Creche Inamar_Obras / Mobiliário	700.000	Rec. Próprio
f. Demais Investimentos no Ensino	2.003.874	Rec. Próprio
3. Investimento na Rede de Iluminação Pública :	800.000	
a. Modernização da Rede de Iluminação Pública	300.000	CIP-Contr.Illumin.Pública
Modern. da Rede de Illumin.Pública	500.000	Rec. Próprio
4. Investimento no Esportes e Lazer :	171.440	
a. Campo de Futebol do Vila Alice _Adaptações e Instalações	146.250	O.G.U._Orçam.Geral União
b. Campo de Futebol do Vila Alice _Adaptações e Instalações	25.190	Rec. Próprio
5. Investimento em Núcleos Habitacionais :	20.400.000	
a. Unidades - Vera Cruz/Alberto Jafet / Conclusão das Obras	400.000	HBB_BID
Unidades - Vera Cruz/Alberto Jafet / (Contrapartida Municipal)	800.000	Rec. Próprio
b. Conjunto Júpiter / Conclusão das obras	600.000	FUMAPIS
c. Unidades habitacionais do Yamberê / Construção	600.000	Morar Melhor/ CEF
Unidades habitacionais do Yamberê / (Contrapartida Municipal)	480.000	Rec. Próprio
d. Núcleo V. Olinda / Construção de casas	290.000	Revitaliz. Moradlas
Núcleo V. Olinda / (Contrapartida Municipal)	220.000	Rec. Próprio
e. Conjuntos habit. / Serraria I / Pira II / Integr. Naval / Famílias Baixa Renda	9.360.000	PAC_Urbanização
Construção Kronos / Fazendinha / (Contrapartida Munic. PAC_Urban)	1.701.000	Rec. Próprio
f. Remoção e reassentamento de famílias em áreas de proteção permanente	5.450.000	PAC_Manancial
Remoção e reassent. de famílias em áreas de proteção (Contrapartida Municipal)	499.000	Rec. Próprio
6. Investimento no Sistema Viário :	17.000.000	
a. Via Fácil : Constr. do Viaduto sobre Rodovia Imigrantes	10.000.000	BNDES_PMI
Via Fácil : Constr. do Viaduto sobre Rod. Imigrantes (Contrapartida Municipal)	2.000.000	Rec. Próprio
b. Ações no Sist.Viário: recapeamento, revitaliz. e readeq. Geométrica	2.000.000	FUNDATRAN
Ações no Sist.Viário: recapeamento, revitaliz. e readeq. Geométrica	3.000.000	Minist. Turist./ MTUR
7. Investimento em Saneamento :	23.000.000	
a. Saneamento para Todos _ Resíduos Sólidos/Drenagem Urbana	22.100.000	CEF_SANEAM. TODOS
Saneamento para Todos _ Resíduos Sólidos /Drenagem (Contrapartida)	900.000	Rec. Próprio
8. Investimento na Saúde :	3.900.000	
a. UBS_ABC_Obras / Equipamentos / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
b. UBS CAMPANÁRIO_Obras / Equipamentos / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
c. UBS CONCEIÇÃO_2ª. FASE _Equipamento / Mobiliário	900.000	Rec. Próprio
9. Orçamento Participativo :	3.000.000	
a. Campo do Serraria e Campanário(gramado sintético)/ Área Lazer do Loteamento Por do Sol e demais investimentos.	3.000.000	Rec. Próprio
10. FATEC_DIADEMA :	1.000.000	
a. FATEC DIADEMA_Construção da Faculdade de Tecnologia (2ª fase)	1.000.000	Rec. Próprio
Soma : R\$ 79.195.314		

Fls. - 06 -
681/2008
Protocolo

Anexo de Investimento_2009

Consolidado

(R\$)

1. Investimento na Assistência Social :	720.000
2. Investimento no Ensino :	9.203.874
3. Investimento na Rede de Iluminação Pública :	800.000
4. Investimento no Esportes e lazer :	171.440
5. Investimento em Núcleos Habitacionais :	20.400.000
6. Investimento no Sistema Viário :	17.000.000
7. Investimento em Saneamento :	23.000.000
8. Investimento na Saúde :	3.900.000
9. Orçamento Participativo :	3.000.000
10. FATEC_DIADEMA :	1.000.000
	79.195.314



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Setembro/2008



Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Governo – Orçamento Participativo

Fis. - 05 -
631/2008
Protocolo

DEMANDAS INDICADAS NAS PLENÁRIAS EM 2009
(Execução a ser definida pelos conselheiros durante o exercício)

REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CASA GRANDE	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: MARIA APARECIDA DA SILVA • CONSELHEIRO TITULAR: DEISE ANDRADE FERREIRA 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UM NAP COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA BASE DA PM E GCM
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – VILA NOGUEIRA	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: AMARO CHICO ANÍSIO • CONSELHEIRO TITULAR: CÉLIA APARECIDA SOARES SILVA 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO PÚBLICO NO TERRENO DO VIDA LIMPA NA VILA POPULAR
PRIORIDADE DA CIDADE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHE PARA O BERÇÁRIO
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – PIRAPORINHA	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: MARTA HÉLIA LEMOS PINHEIRO • CONSELHEIRO TITULAR: MARCELO DE PAULA SANTIAGO 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO PROGRAMA CRECHE LUGAR DE CRIANÇA PARA REGIÃO PIRAPORINHA
PRIORIDADE DA CIDADE	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CANHEMA	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: ROBSON MUNHOZ DE CAMARGO • CONSELHEIRO TITULAR: REGINALDO HUMBERTO DE AQUINO 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA ALICE COM ILUMINAÇÃO E PLAYGROUND
PRIORIDADE DA CIDADE	MAIS INVESTIMENTOS E REVITALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS HABITACIONAIS E BAIRROS.
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – TABOÃO	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: MAURÍCIO CARLOS DA SILVA • CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ CARMO DA SILVA 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.M. MANOEL FIEL FILHO COM COBERTURA E INCORPORAÇÃO DA QUADRA À ESCOLA
PRIORIDADE DA CIDADE	MAIS INVESTIMENTOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE, ATRAVÉS DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – PAINEIRAS	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: OLACI FRANCISCO JUNIOR • CONSELHEIRO TITULAR: CLAUDENICE DE SANTANA 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	IMPLANTAÇÃO DE UMA SALA PARA INCLUSÃO DIGITAL NO CENTRO PÚBLICO PAINEIRAS
PRIORIDADE DA CIDADE	INVESTIR EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE ATRAVÉS DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA



Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Governo – Orçamento Participativo

159

Fis. - 09-
681/2008
Protocolo

DEMANDAS INDICADAS NAS PLENÁRIAS EM 2009
(Execução a ser definida pelos conselheiros durante o exercício)

REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CAMPANÁRIO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: KELLI CRISTINA CURSINO• CONSELHEIRO TITULAR: WAGNER DE SOUZA SILVA	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DA UBS MARIA TEREZA
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CENTRO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ CARLOS URBANO• CONSELHEIRO TITULAR: ADEILDO BEZERRA SOARES	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO CENTRO NORTE
PRIORIDADE DA CIDADE	IMPLANTAÇÃO DE TERAPIA NATURISTA NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CONCEIÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ APARECIDO BERNARDES• CONSELHEIRO TITULAR: JOSE CARLOS ALVES	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO PÚBLICO COM QUADRA NA ÁREA DO SANTA CÂNDIDA
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – SERRARIA	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: GILVANE ALVES DE LIMA• CONSELHEIRO TITULAR: BENEDITO MARESCALCHI	
PRIORIDADE DA REGIÃO	AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CAMPO SANTO MARIA
PRIORIDADE DA CIDADE	MAIS VAGAS EM TODAS AS CRECHES DA CIDADE
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – ELDORADO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: SUELY GOMES DA SILVA• CONSELHEIRO TITULAR: IRINEU TEIXEIRA DOS SANTOS	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA REGIÃO DO ELDORADO
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – PROMISSÃO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ ARLINDO BRAZ COELHO• CONSELHEIRO TITULAR: LUIZ MANOEL DE REZENDE	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E READEQUAÇÃO DOS LOTES NA ÁREA DO PAU DO CAFÉ
PRIORIDADE DA CIDADE	PEDIATRIA NO HOSPITAL PÚBLICO
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – INAMAR	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: MARIA SILVA TRINDADE• CONSELHEIRO TITULAR: MÁRCIO LOPES COUTINHO	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE CAMINHADA EM TORNO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. INAMAR
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Coordenação Popular
Contato: 4057-7883

E-mail: participacao.popular@diadema.sp.gov.br



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Fls. 15
681/2008
Pratiquado

Diadema, 10 de novembro de 2008.

Projeto de Lei nº 072, de 30 de setembro de 2008.

Autoria: Executivo Municipal, dispondo sobre a aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2009 e da outras providencias

EMENDA ADITIVA

TABELA – ANEXO DE INVESTIMENTOS - 2009

6 – Investimentos no sistema viário	17.000.000
a -	
b – ações no Sistema Viário: recapamento, revitalização e readequação Geométrica nas Ruas dos Jardim das Nações, Jardim ABC, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Campanário, Jardim Paineiras, Jardim Marilene, Jardim Ruyce, Jardim Takebe,, Jardim União, Vila Conceição e Santa Elisabeth.	1.000.000 - FUNDATRAN

Justificativa

Apresentamos esta emenda aditiva com o objetivo de estar especificando as ações que poderão vir a ser prioridade dentro de um planejamento no que tange as obras necessárias nos bairros. Sendo portador das reivindicações de muitos munícipes que solicitam que ruas que se encontram em estado de deterioração, que não puderam ser contemplados em planos de recapeamento anteriores, possam fazer parte de um novo planejamento, aprovados no Plano de Obras para 2009. Ainda ressaltamos a necessidade da revitalização de espaços, áreas de lazer e praças públicas para serem usufruídas por famílias, grupos organizados e esportistas.


Vereador José Antônio da Silva
Zé Antônio

RECEBIDO EM 11/11/08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -16-
681/2008
PLANO DE OBRAS

O Vereador **Manoel Eduardo Marinho**, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária as seguintes Emendas Aditivas ao Projeto de Lei nº 104/2008, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o Exercício de 2009.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Fica incluído no Anexo de Investimento, no item 4 - Investimento no Esporte e Lazer, letra "c" - Reforma do Vestiário do Campo de Futebol da Vila Santa Maria, localizado na Rua Afonso Monteiro da Cruz, s/nº, Vila Santa Maria.

Custo: R\$ 25.000,00
Fonte de Recurso: Próprio

Fica suprimido o montante de R\$ 25.000,00 do item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra "a" - Modernização da Rede de Iluminação Pública (Recurso Próprio).

EMENDA ADITIVA Nº 02

Fica incluído no Anexo de Investimento, no item 04 - Investimento no Esporte e Lazer, letra "d" - Reforma do Vestiário do Campo do Casa Grande, conhecido como "Tremendão", localizado na Rua Jodeildo Pereira, s/nº, Jardim Piraporinha.

Custo: R\$ 25.000,00
Fonte de Recurso: Próprio

Fica suprimido a quantia de R\$ 25.000,00 do Anexo de Investimento - item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra "a" - Modernização da Rede de Iluminação Pública (Recurso Próprio).

JUSTIFICATIVA

Visam as presente Emendas atender justa reivindicação dos esportistas diademenses, posto que os vestiários do Campo da Vila Santa Maria e do Campo do Casa Grande, este conhecido



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-14-
	681/2008
	Proposta

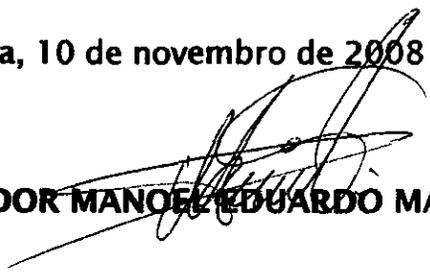
como "Tremendão", estão em péssimo estado de conservação, a ponto de colocarem em risco a integridade física dos atletas.

Este Vereador esteve nos locais, vistoriando os referidos vestiários, tendo constatado que o vestiário do Casa Grande está escorado com uma estaca de madeira, pois o teto ameaça desabar.

Melhor não é a situação do vestiário do Campo da Vila Santa Maria, em adiantado estado de deteriorização.

Trata-se de realização de obras necessárias e inadiáveis, de baixo custo para o erário público municipal e de grande valia e utilidade para os esportistas.

Diadema, 10 de novembro de 2008


VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-18-</u>
<u>681/2008</u>
Protocolo

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária a seguinte Emenda Aditivas ao Projeto de Lei nº 104/2008, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o Exercício de 2009.

EMENDA ADITIVA

Fica incluído no Anexo de Investimento, no item 4 - Investimento no Esporte e Lazer, letra "d" - Colocação de Grama Sintética no Campo de Futebol do Jardim ABC.

Custo: R\$ 180.000,00
Fonte de Recurso: Próprio

Ficam suprimidos do Anexo de Investimento os seguintes montantes:

R\$ 80.000,00 - item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra "a", recurso próprio;

R\$ 100.000,00 - item 6 - Investimento no Sistema Viário, letra "a", recurso próprio.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente Emenda atender justa reivindicação dos esportistas do populoso Bairro Canhema, que, de longa data, solicitam providências do Poder Público no sentido de cobrir com grama artificial o piso de terra do Campo de Futebol do Jardim ABC, Campo este que é utilizado por um grande número de pessoas, de várias faixas etárias.

A melhoria virá beneficiar aqueles que se dedicam ao esporte, fornecendo-lhes um campo de futebol apropriado para a prática desportiva.

Diadema, 11 de novembro de 2008

VEREADOR WAGNER FEITOZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fig. <u>-19-</u>
<u>681/2008</u>
Protocolo

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispendo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica criado no anexo de investimento, item 5, Investimento em Núcleos Habitacionais, o seguinte sub-item:

I. Recolocação dos broquetes, cujo custo é estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da localidade, solicitam a recolocação dos broquetes, em virtude do enorme transtorno gerado pelos buracos em toda sua extensão, tendo em vista, que a capa asfáltica não suporta o trânsito de veículos.

Desta forma, os motoristas são obrigados a desviar bruscamente dos buracos em direção os pedestres, expondo a segurança dos que por ali transitam.

Diadema, 10 de novembro de 2008.



Vereadora REGINA GONÇALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. - 20 -
684/2008
Projeto

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispendo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica criado no anexo de investimento, item 5, Investimento em Núcleos Habitacionais, o seguinte sub-item:

h. "Construção de Escadão ligando a Avenida Fundibem com a rua Estádio do Maracanã, Núcleo Vila Nova, cujo custo é estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Em reunião com a comunidade local, foi verificado a necessidade da construção da escada, ligando a avenida Fundibem a rua Estádio do Maracanã, servindo de alternativa de caminho para vários moradores.

Diadema, 10 de novembro de 2008.



Vereadora REGINA GONÇALVES

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. - 21 -
681/2008
Proposta

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispondo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica criado no anexo de investimento, o item 12, Investimento em Segurança, o seguinte sub-item:

a. "Instalar Câmeras de Monitoramento na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, cujo custo é estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2004, esta emenda parlamentar está sendo colocada sistematicamente para apreciação do Plenário e sistematicamente vem sendo rejeitada.

Devido ao número elevado de assaltos ocorridos na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, foi prometido aos moradores a instalação de câmeras de monitoramento, no entanto até a presente data nada foi feito.

Neste sentido, reapresentar essa emenda, demonstra o nosso compromisso com a população em buscar por todos os meios admissíveis em direito para a concretização e a solução dos problemas ora apontados.

Acreditamos que a aprovação desta emenda
realizará demanda e desejo antigo da população mas não menos
importante para a segurança local.

Diadema, 10 de novembro de 2008.

Fig.	- 22
	681/2008
	Projeto


Vereadora REGINA GONÇALVES

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fig. - 23
681/2008
Protocolo

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispondo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica criado no anexo de investimento, o item 11, Investimento na Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa existentes, com o seguinte sub-item:

a. “Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa existentes, cujo custo é estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

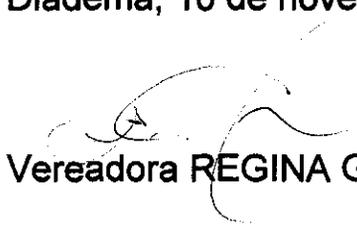
Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda têm por escopo estruturar os Postos de Coleta Seletiva do Programa Vida Limpa, que precisam se aperfeiçoar para melhor prover os serviços de reciclagem.

Diadema, 10 de novembro e 2008.


Vereadora REGINA GONÇALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. - 24 -
681/2008
Protocolo

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispondo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica aditado no anexo de investimento, item 4, Investimento no Esporte e Lazer, o seguinte sub-item:

e.“Construção de quadra poliesportiva e implantação de Pista de Cooper na área pública localizada na rua Carapicu, cujo custo é estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

A emenda têm por escopo fazer um aditamento ao Orçamento Programa para atendimento de solicitação da população na área de esporte e lazer.

Saliente-se que um dos grandes desafios a serem enfrentados por Diadema, é a garantia a nossa população de áreas e equipamentos que permitam o desenvolvimento de práticas esportivas, ensejando o lazer, e o culto a uma vida saudável.

Diadema, 10 de novembro de 2008.



Vereadora REGINA GONCALVES

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispondo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica aditado no anexo de investimento, item 4, Investimento no Esporte e Lazer, o seguinte sub-item:

f. “Construção de Pista de Bocha em área a ser definida no bairro do Parque Reid, cujo custo é estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro do Parque Reid, solicitam a construção de pista para a prática de bocha. O Parque Reid, assim como vários bairros de nossa cidade, está carente de equipamentos de esporte e lazer.

A Bocha é um esporte, onde se exercita a mente e seus reflexos psicológicos e pode ser praticado por crianças, adolescentes, homens, mulheres, idosos ou deficientes, sem discriminação.

Desta forma, em razão do baixo custo para a implantação de uma pista de bocha, acreditamos que a aprovação dessa emenda irá proporcionar aos moradores do Parque Reid, momentos de descontração saudável.

Diadema, 10 de novembro e 2008.



Vereadora REGINA GONÇALVES

Fls.	- 26
	681/2008
	Projeto





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-27-
	681/2008
	Projeto

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2008, PROCESSO Nº 681/2008.

PREÂMBULO

Por intermédio da Mensagem Legislativa nº 072/2008, encaminhado a esta Casa Legislativa em 30 de setembro último, juntamente com o Orçamento-Programa, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação e votação do Egrégio Plenário desta Câmara, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

Dispõe o artigo 118 da nossa L.O.M. que o Poder Executivo deve encaminhar, anualmente, à Câmara projeto de lei dispondo sobre o Plano Municipal de Obras para vigorar no exercício seguinte, aplicando-se ao referido Plano a mesma tramitação dispensada ao projeto de lei do Orçamento Anual.

Trata-se de propositura que tem por finalidade demonstrar a aplicação dos recursos destinados aos investimentos, bem como a relação das obras a serem executadas no próximo exercício, devendo constar o título da obra, a exata localização, a metragem, o custo e o prazo para execução.

Algumas das obras constantes do atual plano estavam previstas no Plano de Obras aprovadas para este exercício e exercícios anteriores, as quais, infelizmente, por falta de recursos financeiros, não puderam ser concluídas e outras, sequer, foram iniciadas.

Segue abaixo quadro demonstrativo da distribuição de recursos para realização de obras públicas, por ordem de importância:

	R\$
01. Investimento em Saneamento	23.000.000,00
02. Investimento em Núcleos Habitacionais	20.400.000,00
03. Investimento no Sistema Viário	17.000.000,00
04. Investimento no Ensino	9.203.874,00
05. Investimento na Saúde	3.900.000,00
06. Orçamento Participativo	3.000.000,00
07. FATEC-Diadema	1.000.000,00
08. Investimento na Rede de Iluminação Pública	800.000,00
09. Investimento na Assistência Social	720.000,00
10. Investimento no Esporte e Lazer	171.440,00
TOTAL	79.195.314,00

Cumprе ressaltar que para este exercício o total de recursos constantes no Plano de Obras é de R\$ 64.773.199,00.

Como se vê, para o próximo exercício está havendo um aumento de R\$ 14.422.115,00, correspondente a 22,27%, comparativamente ao presente exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -28-
681/2008
Protocolo

DOS INVESTIMENTOS

Para melhor visualização da evolução de recursos destinados a realização de obras públicas, segue abaixo o seguinte quadro:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	R\$
1998	22.500.000,00
1999	19.200.000,00
2000	16.954.800,00
2001	14.508.000,00
2002	8.620.000,00
2003	6.272.446,00
2004	33.736.000,00
2005	26.626.035,00
2006	39.196.175,00
2007	33.159.077,00
2008	64.773.199,00
2009	79.195.314,00

DAS EMENDAS APRESENTADAS

O prazo para apresentação de Emendas ao Plano Municipal de Obras encerrou no dia 12 de novembro de 2008, quarta-feira, tendo em vista que os nobres Vereadores receberam, via e-mail, cópias do Projeto de Lei no dia 10 de outubro do exercício em curso, sexta-feira, iniciando o prazo na segunda-feira, dia 12 de outubro último.

Dentro do prazo, do artigo 206, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, foram apresentadas 12 Emendas Aditivas pelos Vereadores, conforme segue:

Vereador José Antônio da Silva.....	01
Vereador Manoel Eduardo Marinho.....	02
Vereador Wagner Feitoza.....	01
Vereadora Regina Gonçalves.....	06
TOTAL.....	10

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

A Emenda do Vereador José Antônio da Silva, chamada por ele de Emenda Aditiva, na verdade, aditiva não é, pois não acresce ao Plano de Obras nenhuma outra obra pública.

Realmente, a intenção do nobre Vereador é a de, dentro do Item 6 – Investimento no Sistema Viário, letra b – Ações no Sistema Viário: Recapeamento, Revitalização e Readequação Geométrica, sugerir o recapeamento, a revitalização e a readequação geométrica de ruas do Jd. das Nações, Jd. ABC, Jd. dos Eucaliptos, Jd. Campanário, Jd. Paineiras, Jd. Marilene, Jd. Ruyce, Jd. Takebe, Jd. União, Vila Conceição e Santa Elizabeth.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. - 23 -
681/2008
Protocolo

Na verdade, ao contrário do que sugere a emenda, o seu autor não pretende retirar recursos do Item 6, letra b, recursos esses provenientes do FUNDATRAN, mas, apenas e tão somente, incluir o recapeamento das vias públicas acima relacionadas, com os mesmos R\$ 2.000.000,00, previstos no Anexo de Investimento (pág. 05).

A emenda, portanto, não altera os valores do Anexo de Investimento, estando em condições de ser acolhida pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para que seja encaminhada ao Egrégio Plenário desta Casa para ser discutida e votada.

EMENDAS DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO

O nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho (Maninho), apresenta duas emendas aditivas.

A primeira acresce ao Anexo de Investimento, no Item 4 - Investimento no Esporte e Lazer, letra c, a reforma do vestiário do Campo de Futebol da Vila Santa Maria, localizado na Rua Afonso Monteiro da Cruz, na Vila Santa Maria, bairro Serraria, obra orçada em R\$ 25.000,00.

Retira igual montante do Item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra a, Modernização da Rede de Iluminação Pública - Recursos Próprios.

A segunda emenda aditiva inclui no Anexo de Investimento, no Item 4, letra d, a obra de reforma do vestiário do Campo do Casa Grande, conhecido como "Tremendão", localizado na Rua Jadeildo Pereira da Silva, Jd. Piraporinha, obra essa orçada em R\$ 25.000,00.

Para manter o equilíbrio dentro do Anexo de Investimento, o nobre Vereador retira recursos no montante de R\$ 25.000,00 do Item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra a - Modernização da rede de Iluminação Pública, que será executado com recursos próprios da Prefeitura.

As duas emendas estão aptas a serem acolhidas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e encaminhadas ao Egrégio Plenário para discussão e votação, tendo em vista que não alteram o montante do Anexo de Investimento, na medida em que os valores acrescidos com a realização das obras serão compensados, em idêntico valor, com a redução de recursos de outras obras públicas.

EMENDA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VAGUINHO)

Houve por bem o nobre Vereador Wagner Feitoza de apresentar emenda modificativa para incluir no Anexo de Investimento, no Item 4 - Investimento no Esporte e Lazer, letra d - a realização de obra de colocação de grama sintética no Campo de Futebol do Jd. ABC, serviço esse estimado em R\$ 180.000,00, que será executado com recursos próprios da Prefeitura.

Para manter inalterado o valor do Anexo de Investimento, o autor da emenda suprime a quantia de R\$ 80.000,00 do Item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra a, recurso próprio e R\$ 100.000,00 do item 6 - Investimento no Sistema Viário, letra a, recurso próprio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -30-
681/2008
Protocolo

Vale para esta emenda o comentário feito com relação às emendas apresentadas pelo Vereador Maninho, posto que a emenda do Vereador Wagner Feitoza acresce obra orçada em R\$ 180.000,00, retirando idêntica quantia de Obras de Investimento na Iluminação Pública e Obras de Investimento no Sistema Viário.

Sugiro, portanto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o acolhimento da emenda e o encaminhamento dela ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

EMENDAS DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

A nobre Vereadora Regina Gonçalves, dentro do prazo legal, protocolizou 6 emendas ao Anexo de Investimento do Plano de Obras.

A primeira emenda aditiva acrescenta ao Anexo de Investimento, no Item 5 – Investimento em Núcleos Habitacionais, a letra g e não letra i como constou da emenda, prevendo a recolocação dos bloquetes, cujo custo estimado é de R\$ 30.000,00.

Intitula, equivocadamente, como emenda modificativa, a supressão do Anexo de Investimento, item 6 – Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00.

A segunda emenda aditiva acrescenta ao Anexo de Investimento, no Item 5 – Investimento em Núcleos Habitacionais, a letra h, referente a construção de escadão ligando a Av. Fundibem à Rua Estádio do Maracanã, Núcleo vila Nova cujo custo estimado é de R\$ 25.000,00.

Intitula, equivocadamente, como emenda modificativa a supressão do Anexo de Investimento, Item 6 – Investimento no Sistema Viário a quantia de R\$ 25.000,00.

A terceira emenda aditiva acrescenta ao Anexo de Investimento o Item 11 e não o Item 12 como, por engano ficou constando da emenda. Esta emenda cria o Item Segurança e, dentro desse item, institui a letra a, destinada a instalar Câmeras de Monitoramento na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, obra estimada em R\$ 30.000,00.

Intitula, equivocadamente, como emenda modificativa a supressão da quantia de R\$ 30.000,00 do Item 6 – Investimento no Sistema Viário.

A quarta emenda cria no Anexo de Investimento o Item 12 – Investimento na Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa e, dentro desse item, a letra a, prevendo a realização da obra de Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa existentes, cujo custo está orçado em R\$ 150.000,00.

Intitula, equivocadamente, como emenda modificativa a supressão da quantia de R\$ 150.000,00 do Anexo de Investimento, Item 6 – Investimento no Sistema Viário.

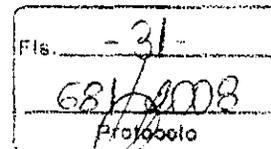
A quinta emenda aditiva acresce ao Anexo de Investimento, Item 4 – Investimento no Esporte e Lazer, a letra f (e não letra e), tendo em vista que os Vereadores Maninho e Vaguinho, também, acrescentaram obras nesse item de investimento.

A letra criada destina-se a construção de Quadra Poliesportiva e Implantação de Pista de Cooper na área pública localizada na Rua Carapicu, que tem o custo estimado de R\$ 30.000,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Intitula, equivocadamente de emenda modificativa, a supressão do Anexo de Investimento, Item 6 – Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00.

Finalmente, a sexta e última emenda da nobre Vereadora Regina Gonçalves acrescenta ao Anexo de Investimento, Item 4 – Investimento no Esporte e Lazer a letra g (e não letra f), tendo em vista que os Vereadores Maninho e Vaguinho, também, acrescentaram as letras “c”, “d” e “e” ao Item 4.

A letra g prevê a Construção de Pista de Bocha em área a ser definida, no bairro do Pq. Reid, cujo custo está estimado em R\$ 10.000,00.

Intitula, equivocadamente, de emenda modificativa a mera supressão do Anexo de Investimento, Item 6 – Investimento no Sistema Viário, o valor de R\$ 10.000,00.

Como se pode ver, as emendas aditivas apresentadas crescem ao Anexo de Investimento a realização de obras que dele, originariamente, não constam sem, contudo, alterar o montante do Plano de Obras, que continua sendo de R\$ 79.195.314,00, posto que o valor das obras acrescentadas é exatamente igual ao valor retirado dos diversos itens do Anexo de Investimento.

Assim, a exemplo das emendas anteriormente examinadas, apresentadas por outros Vereadores, também, as emendas da nobre Vereadora Regina Gonçalves estão em condições de serem acolhidas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e encaminhadas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem apreciadas e votadas.

Embora as emendas apresentadas pelos nobres Vereadores sejam viáveis e estejam em condições de serem discutidas e votadas, é certo que essas emendas alteram o Plano de Obras elaborado pelo Chefe do Executivo, Plano esse que foi confeccionado com base na reivindicação popular apresentada pela população, esta representada pelos Conselheiros do Orçamento Participativo, nas várias plenárias realizadas.

Assim, de certa forma, a vontade popular está sendo modificada pela vontade dos nobres Vereadores, diante das emendas apresentadas, muito embora estas, também, são frutos da reivindicação da comunidade.

Para melhor visualização das alterações introduzidas ao Anexo de Investimento, face às 10 emendas apresentadas pelos nobres Edis, acompanha o presente Parecer o Anexo de Investimento para 2009, com as alterações que figuram em vermelho.

Posto isso, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2008, em sua forma original, ou se assim entender o Egrégio Plenário, com as alterações decorrentes das emendas apresentadas.

É o **PARECER.**

Diadema, 27 de novembro de 2008.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial

ANEXO DE INVESTIMENTO - 2009

Preço-base: Setembro/2008

Descrição	Custo (R\$)	AUTOR	PROTOCOLO
1. Investimento na Assistência Social:	720.000,00		
a. CREAS - Centro Referência Espec. em Assist. Social/Construção	600.000,00		
CREAS - Centro Referência Espec. em Assist. Social/(Contrapartida Municipal)	120.000,00		
2. Investimento no Ensino:	9.203.874,00		
a. Creche Portinari - Obras/Mobiliário	1.500.000,00		
b. Campanário - Obras/Mobiliário	1.500.000,00		
c. Centro de Formação - Obras/Mobiliário	2.000.000,00		
d. Creche V. Conceição - Obras/Mobiliário	1.500.000,00		
e. Creche Inamar - Obras/Mobiliário	700.000,00		
f. Demais Investimentos no Ensino	2.003.874,00		
3. Investimento na Rede de Iluminação Pública:	670.000,00		
a. Modernização da Rede de Iluminação Pública	300.000,00		
Modernização da Rede de Iluminação Pública	370.000,00		
	-50.000,00	V. Maninho	3744
	-80.000,00	V. Vaguinho	3745
4. Investimento no Esporte e Lazer:	441.440,00		
a. Campo de Futebol do Vila Alice - Adaptações e Instalações	146.250,00		
b. Campo de Futebol do Vila Alice - Adaptações e Instalações	25.190,00		
c. Reforma no Vestiário do Campo de Futebol da Vila Santa Maria, local. na Rua Afonso Monteiro da Cruz, s/nº - Vila Santa Maria	25.000,00	V. Maninho	3744
d. Reforma no Vestiário do Campo do Casa Grande, conhecido como "Tremendão", localizado na R. Jadeildo Pereira, s/nº - Jd. Piraporinha	25.000,00	V. Maninho	3744
e. Colocação de Grama Sintética no Campo de Futebol do Jd. ABC	180.000,00	V. Vaguinho	3745
f. Construção de quadra poliesportiva e implantação de Pista de Cooper na área pública localizada na R. Carapicu	30.000,00	V. Regina	3761
g. Construção de Pista de Bocha em área a ser definida no Pq. Reid	10.000,00	V. Regina	3762
5. Investimento em Núcleos Habitacionais:	20.455.000,00		
a. Unidades - Vera Cruz/Alberto Jafet/Conclusão das Obras	400.000,00		
Unidades - Vera/Cruz/Alberto Jafet (Contrapartida Municipal)	800.000,00		
b. Conjunto Júpiter/Conclusão das Obras	600.000,00		
c. Unidades Habitacionais do Yamberê/Construção	600.000,00		
Unidades Habitacionais do Yamberê/(Contrapartida Municipal)	480.000,00		
d. Núcleo V. Olinda/Construção de casas	290.000,00		
Núcleo V. Olinda/(Contrapartida Municipal)	220.000,00		
e. Conjuntos Habit./Serraria I/Pira II/Integr. Naval/Famílias Baixa Renda	9.360.000,00		
Construção Kronos/Fazendinha/(Contrapartida Munic. PAC -Urban)	1.701.000,00		
f. Remoção e reassentamento de famílias em áreas de proteção permanente	5.450.000,00		
Remoção e reassent. de famílias em áreas de proteção (Contrapartida Municipal)	499.000,00		
g. Recolocação de bloquetes	30.000,00	V. Regina	3757
h. Construção de Escadão ligando a Av. Fundibem com a R. Estádio do Maracanã N.H. Vila Nova	25.000,00	V. Regina	3758
6. Investimento no Sistema Viário:	16.625.000,00		
a. Via Fácil: Constr. do Viaduto sobre Rodovia Imigrantes	10.000.000,00		
Via Fácil: Constr. Do Viaduto sobre Rod. Imigrantes (Contrapartida Municipal)	1.625.000,00		
	-100.000,00	V. Vaguinho	3745
	-30.000,00	V. Regina	3757
	-25.000,00	V. Regina	3758
	-30.000,00	V. Regina	3759
	-150.000,00	V. Regina	3760
	-30.000,00	V. Regina	3761
	-10.000,00	V. Regina	3762
b. Ações no Sistema Viário: recapeamento, revitaliz. e readeq. Geométrica nas Ruas dos Jardins, das Nações, ABC, dos Eucaliptos, Campanário, Paineiras, Marilena, Ruyce, Takebe, União, Vila Conceição e Santa Elizabeth	2.000.000,00 3.000.000,00	V.J. Antônio	3722
7. Investimento em Saneamento:	23.000.000,00		
a. Saneamento para Todos - Resíduos Sólidos/Drenagem Urbana	22.100.000,00		
Saneamento para Todos - Resíduos Sólidos/Drenagem (Contrapartida)	900.000,00		

ANEXO DE INVESTIMENTO - 2009

Preço-base: Setembro/2008

Descrição	Custo (R\$)	AUTOR	PROTOCOLO
8. Investimento na Saúde:	3.900.000,00		
a. UBS-ABC-Obras/Equipamentos/Mobiliário	1.500.000,00		
b. UBS-CAMPANÁRIO-Obras/Equipamentos/Mobiliário	1.500.000,00		
c. UBS-CONCEIÇÃO-2ª FASE-Equipamento/Mobiliário	900.000,00		
9. Orçamento Participativo:	3.000.000,00		
a. Campo do Serraria e Campanário (gramado sintético)/Área Lazer do Loteamento Pôr-do-Sol e demais investimentos	3.000.000,00		
10. FATEC-DIADEMA:	1.000.000,00		
FATEC DIADEMA-Construção da Faculdade de Tecnologia (2ª fase)	1.000.000,00		
11. INVESTIMENTO NO MEIO AMBIENTE:	150.000,00		
a. Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa	150.000,00	V. Regina	3760
12. INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA:	30.000,00		
a. Instalar Câmeras de Monitoramento na Praça Juarez Rios de Vasconcelos	30.000,00	V. Regina	3759
SOMA: R\$ 79.195.314,00			

Anexo de Investimento - 2009

Consolidado

(R\$)

1. Investimento na Assistência Social:	720.000,00
2. Investimento no Ensino:	9.203.874,00
3. Investimento na Rede de Iluminação Pública	670.000,00
4. Investimento no Esporte e Lazer:	441.440,00
5. Investimento em Núcleos Habitacionais:	20.455.000,00
6. Investimento no Sistema Viário:	16.625.000,00
7. Investimento em Saneamento:	23.000.000,00
8. Investimento na Saúde:	3.900.000,00
9. Orçamento Participativo:	3.000.000,00
10. FATEC - DIADEMA:	1.000.000,00
11. Investimento em Meio Ambiente:	150.000,00
12. Investimento em Segurança Pública:	30.000,00
	79.195.314,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 34 -
681/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 104/2008.

PROCESSO Nº 681/2008

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

AUTOR: Prefeito Municipal

RELATORA: Verª. Marion M. A. de Oliveira, Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Versa o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, sobre a aprovação do Plano de Obras de nosso Município para o exercício de 2009, dando outras providências.

O Plano de Obras, tal qual concebido pelo Chefe do Executivo, prevê recursos no montante de R\$ 79.195.314,00, de conformidade com o anexo integrante, sendo que os respectivos créditos orçamentários, estão consignados no Orçamento-Programa para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, os Vereadores José Antônio da Silva, Manoel Eduardo Marinho, Wagner Feitoza e Regina Gonçalves apresentaram emendas.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação, recomendando a esta Comissão Permanente o acolhimento das emendas propostas e seu encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa para discussão e votação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Obedecendo ao disposto no artigo 4º, inciso II das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de nosso Município o Plano Anual de Obras deve ser encaminhado até 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 118, § 1º de nossa Lei Orgânica o Plano de Obras segue a mesma tramitação dispensada ao Projeto de Lei do Orçamento anual, devendo ter duas discussões e uma votação, votando-se primeiro as Emendas, depois o Projeto de Lei.

De outra parte o Poder Executivo somente poderá realizar obras novas que estejam incluídas no Plano Municipal de Obras, exceção feita àquelas de natureza emergencial decorrentes do estado de calamidade pública, ou as de pequeno valor.

Representa o Plano de Obras o programa de trabalho do Chefe do Executivo na execução de obras públicas pleiteadas pela comunidade, onde se procura contemplar investimentos públicos nas áreas mais carentes, atendendo propostas feitas pelos Conselheiros, eleitos pelas plenárias deliberativas do Orçamento Participativo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -35-
681/2008
Artigo 10

Cumprir destacar a atuante participação popular nas audiências públicas, que demonstra o elevado grau de politização de nosso povo. O presente Plano é, pois, reflexo das reivindicações propostas pela comunidade e levadas ao Executivo pelos Conselheiros do Orçamento Participativo.

O Plano de Obras para o próximo exercício tem o valor de R\$ 79.195.314,00, conforme consta do Anexo de Investimento, que faz parte integrante desta Lei, salientando-se que os valores constantes do Plano de Obras guardam perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício de 2009, podendo ser atualizado, na conformidade do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme se vê no Anexo de Investimento, a maior soma de recursos está destinada a obras de investimento em saneamento, no montante de R\$ 23.000.000,00, sendo R\$ 22.100.000,00 com recursos da Caixa Econômica Federal e R\$ 900.000,00 com recursos próprios.

Vem a seguir obras de investimento em Núcleos Habitacionais fixadas em R\$ 20.400.000,00, compreendendo recursos próprios e recursos a serem transferidos do BID, FUMAPIS, Caixa Econômica Federal e PAC.

Considerável, também, é o montante de recursos destinados a obra de investimento no Sistema Viário, correspondente a R\$ 17.000.000,00, sendo R\$ 10.000.000,00 com recursos oriundos do BNDES e R\$ 2.000.000,00 do FUNDATRAN e R\$ 3.000.000,00 do Ministério de Turismo.

Seguem-se, pelo grau de importância, os recursos a serem investidos no ensino, no valor de R\$ 9.203.874,00, com recursos exclusivamente do Município; investimento na Área de Saúde, no valor de R\$ 3.900.000,00, também com recursos próprios do Município; para o Orçamento Participativo está sendo destinado R\$ 3.000.000,00, para a execução de obras de gramado sintético no Campo de Futebol do Serraria e Campanário e área de lazer no loteamento Pôr-do-Sol, igualmente, com recursos próprios; para a FATEC-Diadema serão destinados recursos no montante de R\$ 1.000.000,00, destinado a construção da segunda fase da Faculdade de Tecnologia, recursos esses do próprio Município. Para a Rede de Iluminação Pública foram destinados recursos no montante de R\$ 800.000,00, sendo R\$ 300.000,00 com recurso do CIP – Contribuição de Iluminação Pública e R\$ 500.000,00 com recurso próprio. Na área de Assistência Social serão gastos R\$ 720.000,00 destinados a obras de construção do Centro de Referência Especial e Assistência Social, sendo R\$ 600.000,00 com recursos da União e R\$ 120.000,00 com recursos próprios. Finalmente, na área do Esporte e Lazer estão sendo previstos gastos no valor de R\$ 171.440,00, sendo R\$ 146.250,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 25.190,00 com recursos próprios.

Apesar de o presente Projeto de Lei ter compromisso de atender reivindicações propostas pelos Conselheiros, legitimamente eleitos pelas plenárias deliberativas do Orçamento Participativo de 2008, refletindo, pois, o anseio da população, os nobres colegas Vereadores José Antônio da Silva, Manoel Eduardo Marinho, Wagner Feitoza e Regina Gonçalves, protocolaram nesta Casa 10 Emendas Aditivas, acrescentando diversas obras não previstas no Anexo de Investimento.

Apesar do Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial Antonio Jannetta, recomendando o acolhimento das Emendas, esta Relatora defende o Projeto de Lei em exame na forma como se encontra redigido, tendo em vista que sua elaboração visou acolher reivindicações propostas pelos Conselheiros do Orçamento Participativo, e contou com a participação popular nas diversas audiências públicas realizadas.

Todavia, como as Emendas não são incompatíveis nem com o Plano Plurianual nem com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, submeto à superior



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 36 -
681/2008
Protocolo

consideração do Egrégio Plenário as 10 emendas propostas pelo nobres Vereadores acima referidos.

Diante de todo o exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2008, na forma como se encontra redigido, ou alterado se, por acaso, vierem a ser aprovadas, pelo Egrégio Plenário desta Casa, as emendas sugeridas pelos nobres colegas.

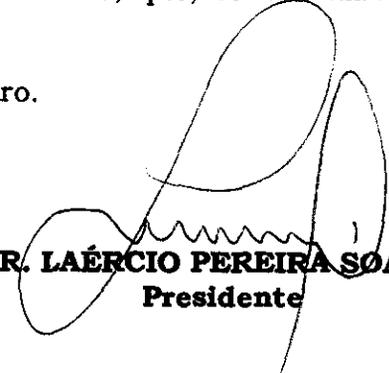
Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.

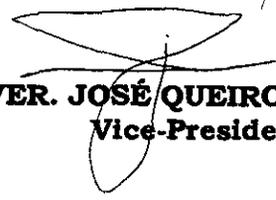

VER. MARION M. A. DE OLIVEIRA
Relatora

Acompanhamos o bem posto parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Plano de Obras em exame, que visa especificar a aplicação de recursos concernentes aos investimentos que serão realizados no próximo exercício, de acordo com a proposta orçamentária para 2009.

Quanto as Emendas apresentadas pelos nobres Vereadores, que mereceu ampla apreciação do Senhor Assessor Técnico Especial, por serem compatíveis com o Plano Plurianual e a L.D.O. entendemos que deverão ser acolhidas e submetidas à discussão e votação do Egrégio Plenário, que, soberanamente, deverá decidir sobre sua conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, data retro.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 52
738/2008
Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2008.

PROCESSO Nº 738/2008

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a ampliação do número de Assessores de Vereadores em razão do aumento do quadro de Edis.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica ampliado para 51 a quantidade do cargo de Assessor de Vereador I, padrão 16, e para 51 a quantidade do cargo de Assessor de Vereador II, padrão 20, ambos constantes do Quadro em Comissão referente ao Anexo II, da Lei nº 2.718, de 22/02/2008.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

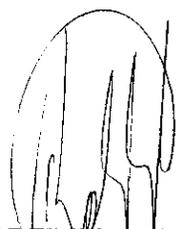
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de dezembro de 2008.


Ver. REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Vice-Presidente

Verª. CIDA FERREIRA
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121, de 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 04 -</u>
<u>165/2008</u>
Proposto

165/2008

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>165/2008</u>
Início: <u>20 - novembro - 2008</u>
Término: <u>13 - fevereiro - 2009</u>
Prazo: <u>95 dias</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED** a receber, a título de devolução, os valores das contribuições previdenciárias resgatadas com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 35, de 13 de janeiro de 1995.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED** a receber, a título de devolução, os valores das contribuições previdenciárias que foram resgatadas com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 35, de 13 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - A devolução de que trata este artigo poderá ser feita em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas nos termos da legislação previdenciária municipal.

Art. 2º - Para fins de apuração do valor total a ser devolvido, será aplicada a atualização monetária nos termos da legislação previdenciária, com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da **USP - IPC/FIPE** ou outro que vier a substituí-lo, acumulado da data do resgate até a do dia anterior a do recolhimento integral ou a do pagamento de cada parcela.

Art. 3º - Procedida a devolução o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED** expedirá certidão do respectivo período contributivo.

Parágrafo único - Na hipótese da devolução vir a ocorrer de forma parcelada, a certidão de que trata o *caput* deste artigo, somente será expedida após a quitação da última parcela.

Art. 4º - A devolução de que trata esta Lei não implicará em restabelecimento de vínculo previdenciário, bem como no reconhecimento e concessão de quaisquer direitos e benefícios previdenciários assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema - **RPPSD**.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
765/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2008

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de
Governos, pelo Serviço de
Expediente (SG-511), e
afixada no Quadro de Editais
na mesma data.

ITEM IV

**(ITEM II DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

№ -05-
801/2008
Prefeitura

801/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA a Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 146, de 03 de dezembro de 2001, que institui a Unidade Fiscal de Diadema – UFD, e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>801/2008</u>
Início:	<u>25 de dezembro - 2008</u>
Término:	<u>28 de janeiro - 2009</u>
Prazo:	<u>15 dias</u>
Funcionário Encarregado	

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Complementar nº. 131, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

Parágrafo Único. Para o exercício de 2009, os valores unitários por metro quadrado de terrenos e de construções, empregados na apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como o valor dos demais tributos de lançamento anual que deram origem aos lançamentos de 2008, serão atualizados em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento)”.

Art. 2º. Ficam alterados o “caput” e o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor da Unidade Fiscal de Diadema – UFD será de R\$. 2,18 (dois reais e dezoito centavos) até 31 de dezembro de 2009, e será corrigido anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.”

§ 1º

§ 2º. Para fins da atualização anual da UFD, será apurada a variação do IPCA-IBGE no período de 12 meses, contados do mês de novembro do ano imediatamente anterior ao atual, ao mês de outubro do ano atual.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 146, de 03 de dezembro de 2001.

Diadema, 04 de dezembro de 2008.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM VI

**(ITEM III DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM VII

(ITEM IV DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)

ITEM VIII

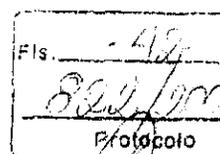
**(ITEM VIII DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM

IX



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROCESSO Nº 822/2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2008)
(nº 089/2008, na origem)

ALTERA a Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nºs. 203/04, 227/06, 242/07 e 253/07, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 7º, 13, 15, 20, 26, 31, 34, 39, 40, 43, 49, 68 e 70, da Lei Complementar nº 189/2003, alterada pelas Leis Complementares 203/2004, 227/06, 242/07 e 253/07 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º

I - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, o condomínio e/ou entes despersonalizados tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12 e 12.14 a 12.17, 16.01, 17.05 e 17.09 da lista anexa, sendo o prestador sediado ou não no município de Diadema;

II

III

IV

V - O proprietário do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou semelhante que ceder espaço no seu estabelecimento para o exercício de atividade lucrativa explorado por outra pessoa física ou jurídica, caso tal atividade seja a prestação de serviço constante na lista anexa;

VI - No caso de serviços de transporte descritos no subitem 16.01 da lista anexa, quando o prestador estiver estabelecido no território deste município, fica o tomador, pessoa jurídica que não explore atividades industriais, com ou sem prestação de serviços, excluída da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto;

VII

VIII

XI – As pessoas físicas e jurídicas, os condomínios e entes despersonalizados quando:

a) tomarem serviços de prestador que deixar de emitir documento fiscal nos termos do art. 9º desta Lei Complementar;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 43
899/000
Protocolo

b) tomarem serviços de prestador que emita documento fiscal inidôneo nos termos do § 1º, do art. 43 desta Lei Complementar.

§ 2º.....

V - for optante do regime tributário do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com redação alterada pela Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007, excetuando a prestação dos serviços listados no art. 3º, I a XXII, da LC 116/2003;

VI - prestar serviços bancários ou financeiros.

§ 3º - Os responsáveis elencados nos incisos V, X e XI responderão solidariamente pelo imposto devido não sendo admitido benefício de ordem.

§ 4º - A legitimidade para requerer a restituição do imposto recolhido à maior, em caso de retenção indevida, é do responsável tributário.

Art. 13 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - É permitido a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços referentes à execução, por administração, empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação, montagem de produtos, peças e equipamentos, serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

Art. 15 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os casos previstos nesta lei, limitando-se o abatimento de material empregado na obra, no caso da construção civil, em até o máximo de 40 % (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer – ISSQN, mediante comprovação ou até 30% (trinta por cento), sem necessidade de comprovação.

Art. 20

§ 2º - Para efeitos do “caput” a configuração de profissional estabelecido em forma individual, mesmo que possuindo até 02 (dois) empregados para funções auxiliares, o valor do imposto corresponderá à importância fixada anualmente na tabela anexa.

§ 3º - Quando o profissional estiver estabelecido em forma de unidade econômica organizada composta por mais de dois profissionais da mesma categoria ou não, o cálculo do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 44 -
	29/05/2024
	Protocolo

imposto será apurado pelo faturamento aplicando-se a alíquota correspondente.

§ 4º - Entende-se como unidade econômica organizada aquela constituída juridicamente ou de fato onde a atividade exercida pelo profissional, apesar da responsabilidade pessoal, é executada de forma empresarial e impessoal.

Art. 26

§ 1º - Presume-se encerrada irregularmente as atividades da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, quando, após o prazo previsto no "caput", isolada ou cumulativamente:

- I - não for promovida a baixa nos órgãos de registro de comércio;
- II - o estabelecimento não for localizado;
- III - deixar de funcionar no seu domicílio fiscal sem a devida comunicação ao CCM.
- IV - não forem encontrados ou não atenderem as notificações expedidas, o contribuinte, os sócios e administradores.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses do § 1º o Fisco Municipal, cumpridos os procedimentos da ação fiscal, estará, nos termos do art. 27, autorizado a promover o cancelamento da inscrição municipal à revelia.

Art. 31 - Além da inscrição e respectivas atualizações, o contribuinte fica sujeito a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos fixados pelo Executivo que, para tanto, poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais específicas para algumas categorias de contribuintes.

Art. 34

§ 3º A lavratura da notificação prevista no art. 70, §1º, obedecerá as disposições do "caput" deste artigo.

Art. 39 - O contribuinte e/ou responsável deverão escriturar as notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados de terceiros, ainda que não tributados, e manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os livros fiscais correspondentes.

Art. 40

§ 2º - Os livros fiscais impressos eletronicamente, modelos 51 e 56, serão encadernados, quando do encerramento do exercício fiscal ou após o término das atividades, e levados a repartição fiscal competente para a autenticação podendo o Fisco, a qualquer tempo, adotar o registro e autenticação eletrônicas, através de ato normativo próprio, dando a devida publicidade do procedimento.

Art. 43



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 45
822/200
Proibido

§ 4º - O contribuinte responde solidariamente em caso de impressão de documento fiscal confeccionado sem a correspondente AIDF por estabelecimento gráfico situado fora do município de Diadema.

§ 5º - Considerar-se-á inidôneo para fins desta Lei e graduação das penalidades previstas no art. 49, IV, o documento fiscal :

- I - que não corresponda à uma efetiva prestação de serviço constante na lista vigente ;
- II - emitido após o prazo de validade ;
- III - confeccionado ou emitido sem autorização de impressão pela repartição fiscal competente;
- IV - emitido por contribuinte diferente do autorizado;
- V - emitido sem as indicações, forma de utilização e autenticação determinadas nesta Lei ou em regulamento;
- VI - emitido por quem não seja formalmente prestador de serviços.

Art. 49

II -

- a) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços prestados ou tomados de terceiros não escriturados, por exercício fiscal, observada a imposição mínima de 100 (cem) UFD's, aos que não possuem os livros ou, ainda que possuam, não estejam devidamente escriturados, na conformidade das disposições regulamentares;
- c) multa equivalente a 100 (cem) UFD's por livro fiscal de serviços prestados ou tomados de terceiros não encadernado ou autenticado corretamente conforme regulamento;

IV-

- a) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor declarado em nota fiscal que não corresponda à efetiva prestação de serviço constante na lista vigente.
- b) multa equivalente a 300 (trezentas) UFDs a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades em bloco ou não ao estabelecimento gráfico que confeccionar documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão, para si ou para terceiros, respondendo o contribuinte solidariamente se o estabelecimento gráfico estiver situado em outro município;
- c) multa equivalente a 300 (trezentas) UFDs a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades, em bloco ou não, ao contribuinte que confeccionar documentos fiscais em estabelecimentos gráficos sem a devida autorização do Fisco ;
- d) multa equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 500 (quinhentas) UFDs, aos que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem Nota Fiscal, Nota

N



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 46 -
822/2008
Professora

Fiscal-Fatura de Serviços ou outros documentos previstos nesta Lei.

e) multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFDs, a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades, em bloco ou não, aos que utilizarem documento fiscal com prazo de validade vencido.

f) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor declarado de serviços em documento fiscal confeccionado e utilizado sem a correspondente autorização para impressão.

g) multa equivalente a 500 (quinhentas) UFDs a cada grupo de até 50 (cinquenta) unidades, em bloco ou não, aos que utilizarem documento fiscal inidôneo descrito nos incisos IV, V e VI do § 6º, do art. 43, independentemente de outras penalidades relacionadas ao imposto.

V - Infrações relativas à ação fiscal: multa de 400 (quatrocentas) UFD's, aos que recusarem a exibição de arquivos magnéticos, documentos e livros fiscais, contábeis e comerciais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem informações e esclarecimentos solicitadas pelo Fisco para verificação de dados cadastrais, atividades, obrigações acessórias, apuração do preço dos serviços, fixação da estimativa e do imposto, por exercício notificado, na forma e prazos regulamentados.

Art. 68

§ 1º - Os servidores referidos neste Art. solicitarão o auxílio policial, sempre que este se fizer necessário para o desempenho de suas funções.

§ 2º - A administração fazendária municipal e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Art. 70 - São obrigados a exibir arquivos magnéticos, documentos e livros fiscais, contábeis e comerciais relativos ao imposto, prestar as informações e esclarecimentos solicitadas pelo Fisco e a não embaraçar a ação dos servidores municipais incumbidos da fiscalização:

I. os contribuintes, tomadores e todos os que participarem das operações ou prestações de serviços sujeitas ou não ao imposto;

§ 1º - A intimação para apresentação de livros, documentos, arquivos magnéticos, esclarecimentos ou informações, ou para cumprimento de exigências, deverá ser atendida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A falta de atendimento no prazo estipulado na intimação ou o atendimento extemporâneo constitui embaraço a ação fiscal acarretando a imediata apuração e cobrança dos créditos tributários devidos e não pagos pelos contribuintes ou responsáveis, inclusive por arbitramento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 4 F
	820/2008
	Protocolo

sem prejuízo das penalidades por descumprimento das obrigações acessórias exigidas e, sendo o caso, o cancelamento da inscrição municipal no CCM nos termos do parágrafo único do artigo 26.

§ 3º - Quando não estabelecidos de forma contrária, os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 4º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 5º - Considera-se realizada a intimação contando-se, do prazo do §1º, a data :

- a) da entrega na pessoa do intimado ou de seus familiares, empregados, prepostos ou representantes, no caso de notificação pessoal;
- b) do recebimento, constante no comprovante de entrega, em caso de notificação por via postal;
- c) da publicação, no caso de edital em jornal de grande circulação local ou regional.

Art. 70-A - O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta, que deve ser apresentada por escrito perante a Divisão de Tributos Mobiliários/Serviço de Fiscalização Tributária, sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

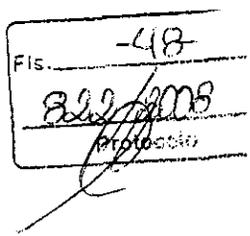
§ 1º - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do Imposto, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente.

§ 3º - A consulta será considerada inapta, sendo arquivada de plano caso não cumpridos os requisitos do "caput" deste artigo e quando:

- I - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- II - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;
- IV - O fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- V - O fato estiver definido ou declarado em disposição literal de Lei ou disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
- VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



§ 3º - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o consultante, em relação à matéria consultada;

§ 4º - O cumprimento da decisão da consulta formulada exige o consultante de qualquer penalidade até sua reforma por fato superveniente, lei ou norma administrativa.

Art. 70-B O pedido de restituição de indébito de ISSQN, nos casos previstos nos artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 - CTN será apresentado através de requerimento específico do interessado, dirigido à Divisão de Tributos Mobiliários/Serviço de Fiscalização Tributária.

Parágrafo Único - O requerimento será elaborado, sob pena de indeferimento, mediante:

I - comprovante do pagamento original considerado indevido, se for o caso de restituição integral, ou cópia xerográfica, se parcial;

II - valor cuja restituição se pleiteia;

III - natureza do débito a que se refere o pagamento;

IV - as razões que levaram ao pagamento indevido”.

Art. 2º - O Executivo não efetuará, de ofício, lançamento tributário do qual deverá resultar notificação de valor total inferior a 30 (trinta) unidades fiscais do município, abrangendo dois ou mais lançamentos realizados em conjunto, sendo observada a soma dos valores e não cada um deles isoladamente.

Art. 3º - Fica instituída a Nota fiscal Eletrônica de Serviços Prestados sobre fatos gerados com incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

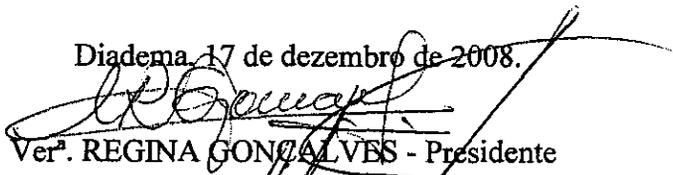
Parágrafo Único - Sua regulamentação será normatizada por decreto próprio, estabelecendo critérios de uso, prazo de implantação, abrangência, emissão, controle e autorização.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica alterada a Tabela de Serviços Anexa à Lei Complementar 189/03, alterada pelas Leis Complementares 203/04 e 253/07. Acrescentando-se os dispositivos contidos na Lista de Serviços Anexa a presente Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de dezembro de 2008.


Verª. REGINA GONZALVES - Presidente


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO - Vice-Presidente

Verª. CIDA FERREIRA - Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 43-
822/2008
Protocolo

Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 189/03, alterada pelas Leis Complementares n°s 203/04, 227/07, 242/07 e 253/07.

Códigos - Atividades	Fixo Anual	Variável
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		
6.01 - Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	100	2,00 %
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	100	2,00 %
6.06 - Tatuagens, piercing e congêneres	100	2,00 %
14 - Serviços relativos a bens de terceiros		
14.13 - Carpintaria e serralheria, inclusive serviços de marcenaria	100	3,00 %
16 - Serviços de Transportes de Natureza Municipal.		
16.01-Serviços de transporte de natureza Municipal		
a) Transportes de passageiros mediante concessão municipal.	-----	2,00 %
b) Demais casos.	-----	4,00 %
21. - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01-Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-----	3,00%

ITEM X

**(ITEM VI DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM XI

**(ITEM VII DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM

XII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº 814/2008**

**~~RESOLUÇÃO Nº 06, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.~~**

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 163, § 2º, alínea "e" do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

§ **ÚNICO** – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ **1º** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ **2º** - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal; e ~~pela Mesa da Câmara;~~

b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal vigente.

§ **3º** - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, ~~Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.~~

§ **4º** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e Requerimentos.

§ **5º** - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - ~~Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador~~ o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juízes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

ARTIGO 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 5º - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

~~**ARTIGO 6º** - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, independentemente de convocação.~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal terá atividade legislativa reunir-se-á, **anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação.** (artigo 35 da L.O.M.)

~~§ ÚNICO - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 1º a 31 de Janeiro, de 1º a 31 de Julho e de 16 a 31 de Dezembro de cada ano.~~

§ ÚNICO - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

~~ARTIGO 7º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, as dez (10) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.~~

ARTIGO 7º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 16 (dezesseis) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (artigo 20, da L.O.M.)

§ 1º - Os Vereadores presentes, desde que regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O COMPROMISSO QUE ASSUMI E PELO QUAL FUI ELEITO, RESPEITANDO-O INTEGRALMENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DO MEU MANDATO", ao que, ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão de pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

§ 3º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, a mesma deverá ocorrer:

a) se Vereador, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara;

b) se Prefeito ou Vice-Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

~~§ 5º - Prevalerão, para os casos de posses supervenientes, o prazo e o critério estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.~~

§ 5º - As posses supervenientes estabelecidas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, dar-se-ão, no recinto da Câmara.

§ 6º - No ato de posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, na mesma ocasião e, ao término de seus mandatos, fazer nova **declaração pública de bens**, a ser atualizada a cada alteração patrimonial, e que **será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.**

§ 7º - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito, sendo que a **declaração de bens somente será necessária** na primeira vez que assumir o cargo de Prefeito, ficando dispensado desta exigência nas convocações subsequentes.

ARTIGO 8º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara de Administração e Finanças, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Instalação ou da data marcada para a sua posse nos casos supervenientes.

ARTIGO 9º - O Suplente de Vereador que houver prestado compromisso e tiver declarado publicamente seus bens quando assumir, pela primeira vez, efetivamente, o cargo de Vereador, em substituição ao titular, fica dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subsequentes.

ARTIGO 10 - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, além do Presidente da Câmara, o Prefeito e Vice-Prefeito, as autoridades e os Vereadores eleitos que assim desejarem.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~ARTIGO 11 – A Mesa da Câmara Municipal terá mandato de 02 (dois) anos, vedada à reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma Legislatura e compor-se-á, efetivamente de Presidente e de 1º e 2º Secretários, devendo os mesmos estar filiados a um Partido Político. (Redação dada pela Res. 08/91)~~

ARTIGO 11 - A Mesa da Câmara Municipal terá mandato de 02 (dois) anos e será composta do Presidente e dos 1º e 2º Secretários, todos filiados, obrigatoriamente, a um partido político, sendo autorizada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura. (artigo 31 da L.O.M.)

§ ÚNICO - Para substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos serão eleitos dois Vice-Presidentes e, para substituição do 2º Secretário nas mesmas hipóteses, será eleito um 3º Secretário.

ARTIGO 12 - À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

III - apresentar projetos dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, através de anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus recursos orçamentários;

V - devolver, à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício financeiro;

VI - encaminhar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, para que sejam remetidas, no prazo hábil, ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir os funcionários do quadro permanente da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

VIII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

IX - declarar a suspensão do mandato de Vereador, mediante provocação de qualquer vereador ou de partido político representado na Câmara, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

X - dirigir os trabalhos em Plenário, sob a orientação da Presidência;

XI - propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo, nos casos permitidos pela lei;

b) autorização ao Prefeito para, em razão de necessidade do serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, (Emenda à L.O.M 032/2004/art. 77, da L.O.M.)

c) julgamento das contas do Prefeito Municipal;

d) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

XII - propor Projeto de Resolução dispondo sobre:

a) assuntos de economia interna da Câmara Municipal;

b) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

XIII - conceder licença ao Vereador, nos casos previstos no artigo 22 da Lei Orgânica do Município;

XIV - assinar os Autógrafos das Leis aprovadas pela Câmara e destinadas a sanção e promulgação do Chefe do Executivo;

XV - opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

XVI - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar. (artigo 18, inciso XVII da L.O.M.)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 13 – Poderão assumir a Presidência da Sessão, além do Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes, o 1º, 2º e 3º Secretários, nesta ordem.

ARTIGO 13 § 1º - Se, à hora determinada para o início da Sessão, verificar-se a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que entre seus Pares escolherá os Secretários. A Mesa, assim composta, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

§ ÚNICO 2º- Se os ausentes forem apenas os Secretários e seus substitutos, o Presidente convidará qualquer um ou mais Vereadores para a substituição dos ausentes, em caráter eventual.

ARTIGO 14 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 15 - Os membros efetivos da Mesa em exercício não poderão integrar as comissões permanentes.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 16 - A Mesa da Câmara Municipal será sempre eleita mediante votação pública, e seus membros tomarão posse no primeiro dia da Sessão Legislativa correspondente.

~~§ ÚNICO - Com exceção da eleição da Mesa para o primeiro biênio da Legislatura, que se dará na Sessão Solene de sua instalação logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a eleição subsequente será procedida às 10h00min horas do dia 15 de dezembro, nos termos do § 1º do art. 30 da L.O.M., independentemente de convocação prévia.~~

§ ÚNICO - Com exceção da eleição da Mesa para o primeiro biênio da Legislatura, que se dará na Sessão Solene de sua instalação, logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a eleição para renovação da mesa será realizada na última Sessão ordinária do mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa de cada legislatura, independentemente de convocação prévia, sendo este o último item da Ordem do Dia. (Art. 31, § 1º da L.O.M.)

ARTIGO 17 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Deverá ser entregue, na Secretaria da Presidência, sob protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão, no primeiro e no segundo biênios de Legislatura, a lista de candidatos indicando a composição completa da Mesa, com os respectivos cargos, nomes e assinaturas. ~~(Redação dada pela Resolução nº 8/97, de 15/09/97).~~

§ 2º - A votação será pública, mediante cédulas impressas por qualquer forma, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assinadas pelos votantes e entregues à Mesa, na ordem em que forem chamados.

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - Em seguida à votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, ato contínuo, dará posse à Mesa.

~~§ 5º - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.~~

ARTIGO 18 - Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal no início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ ÚNICO - Na eleição da Mesa para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

ARTIGO 19 – Havendo vacância de quaisquer cargos previstos no artigo 11, assumirá imediatamente o seu substituto, e assim sucessivamente com os demais cargos, devendo haver nova eleição apenas para os últimos cargos na escala sucessória, de 2º Vice-Presidente ou de 3º Secretário.

§ ÚNICO - Os novos empossados nestas condições deverão completar o biênio do mandato.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 20 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga observará as exigências previstas no artigo 17, sendo que, em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio com relação aos dois mais votados, sendo eleito o mais idoso se o empate persistir na segunda votação.

ARTIGO 21 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 22 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou de seus substitutos, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação plenária, a partir do momento em que for lido em Sessão.

§ ÚNICO 1º - Em caso de renúncia total da Mesa e de seus substitutos, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente, pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, convocando Sessão Extraordinária para nova eleição, no máximo, em 7 (sete) dias.

§ 2º - Até que se realize a nova eleição, responderão pela Mesa os três Vereadores mais votados no pleito municipal.

ARTIGO 23 - O processo de destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, terá início por representação subscrita necessariamente por um Vereador, lida em Plenário pelo seu autor ou outro Vereador, em qualquer fase da sessão, devendo conter ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação nos termos do presente artigo e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente ao de sua apresentação, dispondo sobre a constituição de Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Uma vez aprovado o Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o(s) acusado(s) nem o(s) denunciante(s).

§ 4º - Instalada a Comissão, o(s) acusado(s) será(ão) notificado(s), dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhe(s) prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O(s) acusado(s) poderá(ão) acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, propor a destituição do(s) acusado(s) através de Projeto de Resolução.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira sessão subsequente ao de sua publicação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária a que alude o parágrafo anterior, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, procedendo-se:

a) - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11 - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, no prazo de 03 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do(s) acusado(s).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 12 - Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do(s) acusado(s), o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça, se for o caso.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada para publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- a) - pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) - pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes remanescentes, se a destituição for total.

ARTIGO 24 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto perdurar a apreciação do parecer ou do Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado(s) o(s) respectivo(s) suplente(s) para exercer o direito de voto, para efeito de quórum.

§ 2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o(s) acusado(s), que poderão falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o(s) acusado(s).

§ 4º - Havendo mais de um acusado, terão a palavra em ordem alfabética.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

ARTIGO 25 - O Presidente da Mesa da Câmara é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

a - representar a Câmara dentro e fora dela e, em juízo ou fora dele, por intermédio da Procuradoria da Câmara Municipal, na forma estabelecida em Lei;

b - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei, salvo nas hipóteses dos incisos II a IV do artigo 26, da Lei Orgânica do Município;

c - comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

d - determinar, por Requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão de Justiça e Redação ou, em havendo, lhe for contrário.

e - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

f - declarar prejudicada uma proposição em razão da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

g - autorizar o desarquivamento de proposições;

h - expedir os processos às Comissões e incluí-los na Ordem do Dia;

i - zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como pelos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

j - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

k - declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;

l - fazer publicar, nos termos do artigo 104, da Lei Orgânica do Município, os Atos da Mesa e da Presidência, as Portarias, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

II - QUANTO ÀS SESSÕES DA CÂMARA

- a - convocar, presidir, abrir, disciplinar, suspender e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais, ~~vigentes e as determinadas pelo presente Regimento~~ em especial as deste Regimento;
- b - determinar aos Secretários a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;**
- c - determinar, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d - declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados pelo Regimento Interno aos oradores;
- e - anunciar a Ordem do Dia e colocar em discussão e votação a matéria dela constante;
- f - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, ~~cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;~~
- h - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i - estabelecer o ponto da questão sobre a qual devem ser feitas as votações;
- j - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- † k - votar nos casos preceituados pela legislação vigente;**
- l - anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m - resolver sobre os Requerimentos que ~~per este Regimento~~ forem de sua alçada;
- e n - resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;**
- o - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q - anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno.

III - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

- a - conceder aos funcionários da Câmara os direitos constitucionais e estatutários que sejam de sua alçada e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b - contratar advogado mediante autorização do Plenário, por Resolução, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra atos da Mesa ou da Presidência;**
- c - superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário destinado à sua cobertura, aplicando as disponibilidades financeiras no ~~mercado de capitais em instituições oficiais;~~
- d - disponibilizar até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;
- e - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara e nomear, para o seu período de mandato, a Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- f - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;**
- g - abrir, rubricar suas folhas e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, ou determinar os registros de forma digitalizada;
- h - providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, ~~relativas a deliberações da Câmara, despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram.~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

IV - QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA

- a - dar atendimento ao público ~~audiências públicas~~ na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
- b - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;**
- c - manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito e com as demais autoridades;
- d - agir, judicialmente, em nome da Câmara, "ad referendum", ou por deliberação do Plenário;
- e - encaminhar ao Prefeito e às demais autoridades e entidades públicas e particulares, os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f - dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, nos casos em que a Lei Orgânica do Município expressamente preveja essa possibilidade, ou quando forem rejeitados na forma deste Regimento Interno;**
- g - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

ARTIGO 26 - Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar as atas das sessões, os editais, os atos e as portarias de sua alçada, bem como o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;**
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de ~~10 (dez) dias~~ 15 (quinze) dias;**
- V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como aos suplentes de Vereadores, quando convocados a substituir os titulares, nos casos previstos neste Regimento;
- VI - presidir a sessão de eleição da Mesa da Câmara para o período seguinte e dar-lhe posse;**
- VII - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;**
- VIII - assumir, sob pena de extinção de seu mandato, o cargo de Prefeito, em caso de impedimento deste e do Vice-Prefeito;**
- IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal;
- X - solicitar a intervenção no Município, depois de consultada a Câmara, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;**
- XI - interpelar judicialmente o Prefeito se este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias destinadas ao Legislativo.

ARTIGO 27 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

ARTIGO 28 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá licenciar-se, na forma regimental, comunicando, ainda, expressamente, seu substituto legal.

ARTIGO 29 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, quando no exercício do cargo, só terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**
- iii - para desempatar qualquer votação no Plenário em casos de maioria absoluta ou maioria simples.

§ ÚNICO - Estando o Presidente em Plenário no momento da votação de qualquer matéria, deverá, obrigatoriamente, ocupar a Presidência.

ARTIGO 30 - É vedado interromper ou apartear o Presidente quando estiver com a palavra.

ARTIGO 31 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de constituição de quórum para discussão e votação do Plenário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 31 - ~~A verba de Representação do Presidente da Câmara será fixada por Resolução, na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, não podendo ser inferior àquela estabelecida a igual título para o Prefeito.~~

ARTIGO 32 - Havendo autorização para verba de representação do Presidente da Câmara, esta será fixada por Resolução.

SEÇÃO V

DOS VICE-PRESIDENTES

ARTIGO 33 - ~~Aos Vice-Presidentes competem, sucessivamente, substituir o Presidente em Plenário e fora dele, no caso do disposto no artigo 19 e, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções, até eventual retorno do Presidente.~~

SESSÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 34 - Compete aos Secretários:

§ 1º - Ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido Livro ao final da sessão;

II - proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente;

III - proceder, caso necessário, à leitura da ata ou das atas das sessões anteriores;

IV - ler ou apresentar, na forma resumida, o expediente proveniente do Prefeito, Autoridades, Câmaras e de entidades diversas;

V - ler as proposições e demais documentos que devam ser apreciadas ou conhecidos pelo Plenário;

VI - fazer e controlar as inscrições de oradores, nos casos previstos neste Regimento;

VII - ~~superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;~~

VIII - redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

IX - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos e as Portarias da Mesa da Câmara;

X - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

§ 2º - ~~Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário no caso do artigo 19, ou em suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.~~

§ 3º - ~~Compete ao 3º Secretário, substituir o 2º Secretário no caso do artigo 19, e nas suas ausências, licenças e impedimentos ou quando este estiver substituindo o 1º Secretário.~~

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 35 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem ao longo da Legislatura;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais de investigação ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

III - Especiais Permanentes, que têm por objetivo apreciar matérias de interesse da população, não incluídas dentre as atribuições previstas para as Comissões Permanentes. ~~(Redação dada pela Resolução nº 013/97)~~

§ ÚNICO - Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

partidária, eleita na última Sessão Ordinária do período Legislativo, com atribuições definidas pelo Legislativo. **(Redação dada pela Resolução nº 07/94)**

ARTIGO 36 - Na constituição de cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 1º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

§ 2º - A regra prevista neste artigo não se aplica à constituição das Comissões de Investigação e Processante, que obedecerão a rito próprio.

ARTIGO 37 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - acompanhar, junto ao governo municipal, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgar necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas;

~~VII - convidar pessoas interessadas,~~ solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias para o fiel cumprimento de suas atribuições;

~~VIII - diligenciar junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo~~ mediante ofício do Presidente da Câmara ao Prefeito, solicitando as providências necessárias para o desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 38 - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, ficam interrompidos os prazos a que se refere o artigo 60, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ ÚNICO - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo e desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

~~ARTIGO 39 - Poderão ainda participar dos trabalhos das Comissões, a convite destas e como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos ou profissionais de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.~~

ARTIGO 39 - Poderão participar das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de apresentar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

~~§ 1º - A credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, após decisão da maioria de seus membros.~~

§ 1º - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou aceitando indicação de qualquer Vereador.

~~§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá solicitar que a contribuição dos membros credenciados seja efetivada por escrito.~~

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

~~ARTIGO 39 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião através de pareceres e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativos atinentes à sua especialidade.~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 40 - As Comissões Permanentes destinam-se à emissão de pareceres e preparo, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, de Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativos atinentes à sua especialidade.

ARTIGO 41 - As Comissões Permanentes são em número de 04 (quatro), constituídas, cada uma, de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 42 - As Comissões Especiais Permanentes serão constituídas por até 5 (cinco) membros, com a seguinte denominação: **(Redação dada pela Resolução nº 013/97)**

I - Direitos Humanos e Cidadania. **(Redação dada pela Resolução nº 013/97)**

ARTIGO 43 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência intervenção da Comissão de Justiça e Redação em todos os processos que tramitarem pela Câmara exceto nos projetos de natureza orçamentária.

~~**§ 2º** - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente se for rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.~~

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, o parecer poderá ir a Plenário para ser discutido, mediante requerimento do autor com o número de assinaturas exigido para aprovação da propositura e, somente se for rejeitado pelo mesmo quórum, prosseguirá o processo a sua tramitação regular.

§ 3º - A Comissão poderá retirar ou adiar o Parecer de Inconstitucionalidade emitido, quando o mesmo estiver em discussão na Ordem do Dia por, no máximo, duas vezes.

§ 4º - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) - licença ao Prefeito e aos Vereadores;

d) - criação das Procuradorias da Câmara e da Prefeitura Municipal, e sobre autorização de referendo e a convocação de plebiscito.

ARTIGO 44 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

I - a proposta de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Plano de Obras e Plano Plurianual;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e aquelas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo público, e a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta ou indiretamente, representem alteração patrimonial do Município.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento;

~~a - apresentar no mês de agosto do último ano de cada Legislatura Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte;~~

a - apresentar, no mês de agosto do último ano de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios para vigorar na Legislatura seguinte:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

~~b - apresentar, igualmente, no mês de agosto do último ano de cada Legislatura, Projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, para vigorar no ano seguinte;~~

b - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

c - acompanhar, junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução;

d - realizar, por determinação da Câmara, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, na administração direta, nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, recomendando as medidas indicadas na Lei Orgânica do Município;

e - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

f - receber as emendas aos Projetos de Lei relativos ao Orçamento Anual, ao Plano de Obras, ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Créditos Adicionais, sobre as quais emitirá parecer.

§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para a apresentação da proposição enumerada na alínea "a" do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara apresentará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, com base na remuneração em vigor com valores atualizados e, persistindo a falta, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário, sem o referido Parecer, ressalvado o disposto no artigo 59, § 4º, deste Regimento.

ARTIGO 45 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas: ~~emitir Parecer sobre todos os processos atinentes a:~~

a - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à **realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal e outras atividades que digam respeito aos transportes, comunicações, indústria e comércio, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitos à apreciação da Câmara;**

b - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir Parecer;

c - fiscalizar e manifestar-se, mediante a emissão de pareceres, sobre todas as proposições que envolvam o estabelecimento de diretrizes e normas relativas à política urbana, à política habitacional, ao transporte coletivo municipal e, especialmente, sobre as Leis Complementares atinentes ao Código de Obras ou de Edificações, ao Código de Posturas e ao Plano Diretor.

ARTIGO 46 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisar e opinar sobre o mérito de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara e que digam respeito às seguintes matérias:

I - educação e ensino; cultura, artes e patrimônio histórico e desporto;

II - saúde pública e higiene;

III - meio ambiente, recursos hídricos e saneamento;

IV - assistência social, envolvendo a família, a criança, o adolescente, o portador de necessidades especiais e o idoso;

V - indicação de representantes da Câmara, se o caso, para os diversos Conselhos Municipais criados ou a serem criados sobre as matérias elencadas no item anterior. ~~(Redação dada pela Resolução nº 013/97)~~

ARTIGO 47 - Compete à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania: ~~(Redação dada pela Resolução nº 013/97)~~

I - receber, avaliar e proceder a investigações de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos;

II - fiscalizar, participar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

III - colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;

IV - pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Diadema;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

V - ~~recomendar~~ alertar as autoridades competentes sobre a responsabilidade de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos;

VI - tomar providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos, da cidadania e da segurança pública;

VII - tomar providências destinadas a promover a realização e defesa dos direitos da mulher enquanto cidadã diademense e suas reivindicações;

VIII - emitir pareceres sobre projetos de lei pertinentes à questão dos direitos humanos e cidadania.

~~ARTIGO 45 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e as lideranças ou representantes das bancadas partidárias representadas na Casa, observado o disposto no artigo 35 e seu § 1º, e serão eleitos por 01 (um) ano da Legislatura, com direito à reeleição. (Redação dada pela Resolução 006/98)~~

ARTIGO 48 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e as lideranças ou representantes das bancadas partidárias representadas na Casa, após a Eleição da Mesa, observado o disposto no artigo 36 e seu § 1º, para mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição. (Redação dada pela Resolução 006/98)

§ ÚNICO - No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

ARTIGO 49 - Não havendo acordo na composição das Comissões Permanentes, proceder-se-á à escolha de seus membros por eleição na Câmara, votando cada Vereador em uma chapa, observada a proporcionalidade de que trata o artigo 36, sendo eleitos os mais votados.

§ ÚNICO - Em caso de empate entre Vereadores do mesmo Partido, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

ARTIGO 50 - A votação para constituição das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada, digitada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de uma Comissão Permanente, excetuando-se os participantes da Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos. (Redação dada pela Resolução nº 013/97)

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, quando no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa, pelo Vereador suplente que assumir a vaga.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato e dar-se-ão por acordo ou votação, nos termos deste Regimento.

~~ARTIGO 47 A - Os artigos 45 e seguintes aplicam-se às Comissões Especiais Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº 013/97)~~

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 51 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias e horários em que se reunirão e sobre a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio e comunicadas à Casa, para conhecimento público.

ARTIGO 52 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as proposições destinadas ao exame da Comissão e designar-lhes relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para aquelas em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá avocar a si como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 53 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

ARTIGO 54 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento dos processos.

ARTIGO 55 - Aplicar-se-ão às Comissões Especiais Permanentes, os dispositivos regimentais desta Seção. ~~(Redação dada pela Resolução nº 013/97)~~

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

~~**ARTIGO 52** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara no dia e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.~~

ARTIGO 56 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana, no edifício da Câmara, em dia e hora por elas determinados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se o ato contar de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário, aprovada pela maioria dos membros da Comissão.

ARTIGO 57 - As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ ÚNICO 1º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem Parecer em matéria sujeita a tramitação em regime de urgência especial, ocasião em que serão as sessões suspensas para cumprimento dessa finalidade.

§ 2º - As Comissões Permanentes poderão emitir parecer verbal no transcurso de votações em Sessões Ordinárias, uma vez verificada a ausência do mesmo.

ARTIGO 58 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 59 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da leitura das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para a emissão de pareceres.

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias de sua entrada na Secretaria Administrativa, independentemente de sua leitura no expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data do recebimento, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de relatório.

§ 4º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

~~§ 4º - O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 5º- Findo o prazo sem que o parecer ou relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer no prazo de 03 (três) dias.

§ 6º- Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a - o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do recebimento;

b - o relator designado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar relatório, findo o qual e sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

c - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

d - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer da Comissão faltosa, sendo suprido mediante designação "ad hoc" de outros membros pelo Presidente da Câmara ou seu substituto, que poderão pedir vistas pelo prazo máximo de 6 (seis) dias, sobrestando a urgência.

§ 7º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

ARTIGO 60 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar, seguida da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos correspondentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, deverá requerê-lo por escrito, indicando, obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

~~§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.~~

~~§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem o Parecer.~~

~~§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, as Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 50, deste Regimento.~~

ARTIGO 61 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

ARTIGO 62 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo.

§ ÚNICO - O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, tanto quanto possíveis, sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

ARTIGO 63 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 2º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação implicará concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito da contagem de votos emitidos serão, ainda, considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando, favorável às conclusões do relator, lhe dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha, frontalmente, às conclusões do relator;

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 6º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

ARTIGO 64 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local de reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria distribuída e o nome dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

§ ÚNICO - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

~~ARTIGO 61 - À Secretária, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas e de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.~~

ARTIGO 65 - A Secretária incumbida de prestar assistências às Comissões deverá elaborar as Atas das Reuniões e Relatório Mensal das atividades das mesmas.

SEÇÃO VIII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 66 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara e se efetivará a partir da leitura em plenário.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeça a presença do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

~~§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 67 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 68 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processante.

ARTIGO 69 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante a apresentação de Projetos de Resolução de autoria da Mesa ou, então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terão uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a - a finalidade, devidamente fundamentada;
- b - o número de membros;
- c - o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será enviado ao Plenário para apreciação, considerando-se somente aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. Caso contrário terá o processo o encaminhamento que o Plenário recomendar. ~~(Redação dada pela Resolução 06/04 de 00 de setembro de 1994)~~

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seus trabalhos numa proposição, deverá apresentá-la em separado, ~~constituindo o parecer à~~ com a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, da Mesa da Câmara e de Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá, tão somente, a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos da competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

ARTIGO 70 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas pela Câmara mediante Requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar dos responsáveis por órgãos da administração direta e indireta, a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 2º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

III - tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 4º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 5º - Nos termos da Legislação Federal, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem, na forma do Código de Processo Penal.

§ 6º - Recebida a proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito, nos termos do "caput" deste artigo, a Mesa da Câmara elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.

~~§ 7º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas. (Redação dada pela Resolução nº 07/94)~~

ARTIGO 71 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social e cultural.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por iniciativa do Presidente da Câmara ou por Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros das Comissões de Representação serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - A Comissão de Representação constituída a Requerimento da maioria absoluta da Câmara será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não façam parte o Presidente da Câmara ou o(s) Vice-Presidente(s).

ARTIGO 72 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Seção III, do Capítulo II, do Título IV, artigos 84 e 85 da Lei Orgânica do Município.

II - apurar a responsabilidade do Vereador nos casos definidos nos itens I a V, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município.

III - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 23 e 24 deste Regimento.

§ ÚNICO - A constituição e funcionamento das Comissões de Investigação e Processantes seguirão o rito descrito nos artigos 23 e 24 deste Regimento.

ARTIGO 73 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

ARTIGO 74 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

ARTIGO 75 - A discussão e votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ ÚNICO - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

~~**ARTIGO 72** - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo. (REPETIDO COM O ARTIGO 188)~~

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 76 - Os serviços Administrativos da Câmara far-se-ão através de seus órgãos e reger-se-ão por regulamentos e atos baixados pelo Presidente.

§ ÚNICO - Todos os serviços administrativos serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários de Administração e Finanças (SAF) e de Assuntos Jurídico-Legislativos (SAJUL) e executados pelos funcionários de seu quadro de pessoal.

ARTIGO 77 - A nomeação, a admissão, a exoneração, a demissão e a dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem à Mesa da Câmara e ao Presidente, de conformidade com suas atribuições definidas neste Regimento.

ARTIGO 78 - Todos os serviços da Câmara que integram sua administração são criados, modificados ou extintos por Resolução de iniciativa privativa da mesa da Câmara, assim como a criação, a alteração ou a extinção de seus cargos e a fixação e alteração de seus respectivos vencimentos.

§ ÚNICO - Os funcionários da Câmara estão sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 79 - Poderão os Vereadores interpellar a Presidência sobre os serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

ARTIGO 80 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pelo serviço competente, sob a supervisão e responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 81 - Os atos administrativos de competência da Mesa e do Presidente serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - DA MESA DA CÂMARA:

1 - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a - elaboração e expedição das discriminações analíticas das dotações orçamentárias da Câmara e suas alterações, quando necessárias;

b - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de redução parcial ou total de seus recursos orçamentários;

c - atualização da remuneração atribuída aos Vereadores, conforme estabelecido em Resolução;

d - outros casos definidos em Lei ou Resolução.

2 - Portaria, numerada em ordem cronológica, nos casos de nomeação, promoção, comissionamento, concessão de gratificações e vantagens pecuniárias, concessão de licenças, colocação em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

disponibilidade, exoneração, demissão e punição de funcionários do quadro permanente da Câmara, nos termos definidos em Lei.

II - DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA:

1 - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a - regulamentação dos serviços administrativos;

b - nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação e designação de substitutos;

c - autorização para utilização do recinto do Plenário da Câmara, nos termos do artigo 4º, deste Regimento;

d - nomeação de Comissão de Licitações;

e - outros casos de competência da Presidência não enquadrados como Portaria.

2 - Portaria, nos seguintes casos:

a - concessão de férias, declaração de vacância dos cargos administrativos e demais atos de efeitos individuais não incluídos entre os de competência da Mesa da Câmara;

b - abertura de sindicâncias e processos administrativos;

c - autorização para utilização de bem do patrimônio da Câmara, nos termos do § 4º, do artigo 125 artigo 123, da Lei Orgânica do Município;

d - outros casos determinados em Lei ou Resolução.

3 - Ordem de Serviço, para expedição das determinações do Presidente, aos servidores da Câmara.

§ ÚNICO - A numeração dos Atos da Mesa e do Presidente, bem como as Portarias e as ordens de serviço, obedecerá ao período da Legislatura.

ARTIGO 82 - A Câmara Municipal, através de sua Administração, e expressamente autorizada pelo Presidente, é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz. (artigo 82, inciso XIX, da L.O.M.)

§ ÚNICO - As certidões declaratórias de efetivo exercício do Prefeito e dos Vereadores serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 83 - A administração terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - termo de compromisso e posse dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registros de leis, Decretos Legislativos e Resoluções promulgadas pelo Presidente da Câmara, Atos e Portarias da Mesa e da Presidência, bem como as ordens de serviço;

V - registros de correspondência oficial, recebida e expedida;

VI - protocolo e índice de papéis e livros arquivados;

VII - licitações e contratos em geral;

VIII - contabilidade e finanças;

IX - cadastramento de bens imobiliários; e

X - registro de precedentes regimentais.

§ 1º - Os livros serão abertos rubricados e encerrados pelo Presidente ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por registros digitalizados, por fichas ou outro sistema convenientemente autenticado.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 84 - Os Vereadores são agentes públicos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 85 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Diadema.

ARTIGO 86 - Os Vereadores têm direito a livre acesso às repartições municipais, bem como à consulta a qualquer documento oficial, de imediato.

ARTIGO 87 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

ARTIGO 88 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse público;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar das Comissões Temporárias;

VI - fazer uso da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

ARTIGO 89 - São deveres e obrigações do Vereador:

I - desincompatibilizar-se no ato da posse e, na mesma ocasião e ao término de seu mandato, fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e registrada de forma resumida, na ata das sessões da Câmara.

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer adequadamente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal nas mesmas, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo; (REPETIDO 188)

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - residir no território do Município, com exceção do disposto no artigo 99, IV, deste Regimento;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público.

X - comparecer as reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos distribuídos, com observância dos prazos regimentais.

ARTIGO 90 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme, sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - propor Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, cuja realização deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ ÚNICO - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária para tal fim.

ARTIGO 91 - Vereador não poderá:

I - DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

a - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - DESDE A POSSE:

a - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b - ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, letra "a";

c - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, letra "a";

d - ser titular de mais de um mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

§ ÚNICO - O Vereador que, na data de sua posse, for servidor público, deverá observar o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

ARTIGO 92 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 93 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 7º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores ou Suplentes, quando convocados, que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo apresentar o respectivo diploma, a declaração pública de bens e prestarão o compromisso regimental.

§ 2º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da convocação.

§ 3º - A recusa do Vereador eleito e do suplente convocado para tomar posse implica renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 7º deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou de licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração da identidade e cumpridas às exigências do artigo 7º deste Regimento, o Presidente não poderá negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

ARTIGO 94 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou licença gestante;

II - para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular, por prazo indeterminado e nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato mediante comunicação à Mesa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

~~**§ 2º** - No caso do inciso I, a licença será concedida de imediato, por Ato da Mesa da Câmara, mediante a apresentação de atestado médico.~~

§ 2º - No caso do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da bancada, devidamente acompanhada de atestado médico.

§ 3º - A apresentação do pedido de licença, no caso do inciso II deste artigo, dar-se-á nas sessões, o qual será transformado em Projeto de Resolução por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 4º - No caso do inciso III, o pedido independe de Resolução, sendo o Vereador, automaticamente, licenciado, baixando a Mesa da Câmara, para efeito de convocação de suplente, o respectivo Ato.

§ 5º - Deferida ou aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que assumirá o cargo de Vereador na data da publicação do Ato da Mesa ou da Resolução, a partir da qual iniciará a fluir o prazo da licença.

§ 6º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no só se pode licenciar se estiver no exercício efetivo do cargo mandato de Vereador.

§ 7º - O Vereador investido no cargo de auxiliar direto da administração não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, vedada, todavia, a acumulação de remuneração, devendo o Vereador perceber os vencimentos do cargo que efetivamente exercer.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 95 - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para a subsequente, observado o que dispõe ~~os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I~~ a Constituição Federal, estabelecido como limite máximo, o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

ARTIGO 96 - As vagas na Câmara dar-se-ão por:

I - extinção do mandato;

II - perda do mandato.

§ 1º - Compete à Mesa da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos definidos na Lei Orgânica do Município, em combinação com este Regimento.

§ 2º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e forma previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 97 - A extinção do mandato verificar-se-á quando o Vereador:

I - falecer ou renunciar ao mandato, por escrito;

II - deixar de comparecer, sem justificativa, nos termos do artigo 98, deste Regimento, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara. ~~(Redação dada pela Resolução 002/91).~~

III - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV - sofrer decreto da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V - não se desincompatibilizar até a posse;

VI - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, a extinção do cargo de Vereador será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Para os efeitos do item II, deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que são realizadas nos termos do artigo 108 deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão Ordinária por falta de quórum, excetuados, tão somente, aqueles que compareceram e assinaram o respectivo Livro de Presença.

§ 3º - O disposto no item II deste artigo não se aplica às Sessões Extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

ARTIGO 98 - Para fins do artigo anterior entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se participou de seus trabalhos, votando em, pelo menos, mais da metade dos itens votados constantes da Ordem do Dia. ~~(Redação dada pela Resolução nº 02/91)~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas nos seguintes casos: (~~Redação dada pela Resolução nº 02/91~~)

- a - de doença comprovada;
- b - luto;
- c - gala;
- d - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;
- e - em casos excepcionais reconhecidos e aprovados pelo Plenário.

§ 2º - A justificção das faltas será feita nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior, através de Requerimento fundamentado, diretamente ao Presidente da Câmara, que o despachará, dentro do prazo de 72 (~~setenta e duas~~) horas 10 (dez) dias, após a realização da Sessão. (~~Redação dada pela Resolução 004/96 de 08/03/96~~).

§ 3º - A justificção das faltas no caso previsto na alínea "e", do § 1º, será objeto de Requerimento fundamentado, aprovado pelo Plenário. (~~Redação dada pela Resolução nº 02/91~~)

§ 4º - Consideram-se casos excepcionais aqueles que, dada a sua natureza, incomum e imprevisível, impedirem o Vereador de comparecer à Sessão. (~~Redação dada pela Resolução 002/91~~)

§ 5º - Os casos previstos nas alíneas "b" e "d" obedecerão a lei federal.

ARTIGO 99 - A extinção do mandato torna-se efetiva após a sua declaração pela Mesa da Câmara e respectiva publicação na imprensa oficial.

§ ÚNICO - A Mesa que deixar de declarar a extinção sujeitar-se-á às sanções de destituição do cargo e proibição de nova eleição para o cargo na Mesa durante a Legislatura.

ARTIGO 100 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

ARTIGO 101 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 102 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador que:

- I - infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 25 da Lei Orgânica do Município;
- II - sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;
- III - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- IV - fixar residência fora do Município, sem prévia autorização da Mesa.
- V - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara e do cargo ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - A perda do mandato nos casos previstos neste artigo será decidida pela Câmara pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, após a instauração de processo de cassação, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao rito estabelecido para a Comissão de Investigação e Processante.

§ 3º - A perda do mandato torna-se efetiva somente a partir da publicação da Resolução de cassação de mandato.

ARTIGO 103 - No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará o suplente, imediatamente após a publicação do ato.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

ARTIGO 104 - Será suspenso, sem remuneração, o mandato do Vereador que:

- I - comprovadamente praticar atos de corrupção ou que venha perceber vantagem indevida;
- II - for considerado incapaz civil absoluto, julgado por sentença de interdição;
- III - receber condenação criminal que lhe impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

§ 1º - A suspensão do mandato será decidida pela Câmara, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

ARTIGO 105 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líderes os Vereadores mais votados da Bancada respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa, que surtirá efeito após a leitura em plenário.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes, ou por outro Vereador(a) indicado.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

§ 5º - Deverá ser indicado, pelo Prefeito do Município, um Vereador a quem caberá exercer a função de Líder do Governo, o qual poderá adiar proposição de autoria do Chefe do Executivo Municipal. **(Redação dada pela Resolução nº 044/95 de 11/09/95)**

ARTIGO 106 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 107 - A reunião dos Líderes para tratamento de assunto de interesse comum realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ARTIGO 105 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

ARTIGO 108 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35, da L.O.M.)

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não forem votados os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária do Município Anual.

§ 2º - É obrigatória a execução do Hino Nacional na primeira e última Sessões Ordinárias de cada Sessão Legislativa. **(Redação dada pela Resolução 04/95 de 06/03/95)**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 3º - O início da Discussão e Votação dos Projetos de Lei de que trata o § 1º (primeiro) dar-se-á até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, podendo estender-se até o final da Sessão Legislativa. ~~(Redação dada pela Resolução 05/96 de 08/03/96)~~

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 109 - Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

ARTIGO 110 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, ~~da maioria absoluta~~ 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações, exceto pelo disposto no artigo 133, deste Regimento. (artigo 37, da L.O.M.)

§ **ÚNICO** - Se, na hora marcada para o início das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 97, deste Regimento. ~~(Redação dada pela Resolução 04/94).~~

ARTIGO 111 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos ~~no jornal oficial e irradiando-se~~ transmitindo-se os debates ~~por emissora local, sempre que possível.~~

~~§ 1º - O jornal oficial da Câmara é aquele que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais de Legislativo.~~

~~§ 2º - Emissora oficial da Câmara é a que vencer a licitação para transmissão das Sessões de Legislativo.~~

ARTIGO 112 - Durante as Sessões somente poderão permanecer no recinto do Plenário os Vereadores, os funcionários convocados para assessoramento e assistência aos trabalhos e o pessoal responsável pelo apontamento taquigráfico.

§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa ~~e de rádio~~, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 113 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00min e terão a duração de 5 (cinco) horas. ~~podendo ser prorrogadas até a votação dos itens constantes da Ordem do Dia. (Redação dada pela Res. 10/94)~~

§ 1º - Cumprido o lapso de 5 horas, a sessão será encerrada e os projetos não votados serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 2º - As Sessões Ordinárias cujas datas recaírem em feriados, em dias decretados facultativos ou de luto oficial ou outro motivo relevante, serão transferidas para o dia útil que as anteceder ou suceder, através de deliberação das Lideranças. ~~plenária tomada em Sessão imediatamente anterior.~~

§ 3º - Ressalvados os Requerimentos de urgência e as proposições quando entregues com textos já redigidos e digitados, as proposituras, especialmente indicações e Requerimentos, deverão ser entregues



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

à elaboração, na Divisão Técnico-Legislativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, ficando para a Sessão seguinte as que forem encaminhadas além desse horário.

§ 4º - A Divisão Técnico-Legislativa terá a incumbência de listar todas as Indicações e Requerimentos que, a juízo dela, forem considerados de teor polêmico, para posterior leitura em Plenário, na forma regimental. ~~(Redação dada pela Resolução nº 08/95 de 11/08/95)~~

§ 5º - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de ~~8 (oito)~~ 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: ~~(Redação dada pela Resolução nº 012/97 de 15/08/97)~~

a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;

b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;

c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito. ~~(Redação dada pela Resolução nº 07/94)~~

d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito. ~~(Redação dada pela Resolução nº 12/97).~~

§ 6º - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 149, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min (dezoito), interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o Expediente, exceto quando houver alguém inscrito para falar na Tribuna Livre. ~~(Redação dada pela Resolução 01/97)~~

ARTIGO 114 - As Sessões Ordinárias serão realizadas com observância das seguintes fases seqüenciais: ~~(Resolução dada pela Resolução 10/91)~~

I - abertura, somente possível com a presença de 1/3 da maioria absoluta dos membros da Câmara; (art. 37, da L.O.M.);

II - apreciação das Atas das Sessões anteriores;

III - leitura da correspondência recebida, oficialmente, na forma resumida;

IV - leitura de Projetos sujeitos à deliberação da Câmara;

V - leitura e apreciação Plenária ou deferimento pelo Presidente de Requerimentos de autoria dos Vereadores;

VI - leitura de indicações apresentadas pelos Vereadores;

VII - uso da palavra no Expediente pelos Vereadores;

VIII - Tribuna Livre;

IX - Ordem do Dia;

X - Explicação Pessoal. ~~(Redação dada pela Resolução 10/91)~~

ARTIGO 115 - À hora marcada para o início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e, havendo número legal a que alude o artigo 114 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - Ao abrir as Sessões, o Presidente proferirá as seguintes palavras: ~~"Invocando a proteção de Deus, que Este ilumine as consciências, para a grandeza de Diadema, "Verificado o quórum regimental, declaro aberta a Sessão".~~ ~~(Redação alterada pela Res. nº 11/97, de 15/08/97).~~

§ 2º - A falta momentânea de número legal para deliberações do Plenário nas fases V e IX, do artigo 111, não prejudicará a parte reservada aos oradores nos itens VI e X, do mesmo artigo, observado o disposto no § 5º do artigo 117.

§ 3º - As matérias que não forem votadas por falta de quórum, inclusive as atas das sessões anteriores, ficarão automaticamente transferidas para a sessão seguinte.

§ 4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a Requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

ARTIGO 116 - Aprovada(s) a(s) ata(s), o Presidente determinará ao 1º ou 2º Secretário que faça a leitura da correspondência oficial recebida, de forma resumida e na ordem cronológica de sua entrada no protocolo da Câmara e dos Projetos apresentados e sujeitos à deliberação da Casa.

§ 1º - Na leitura, dos Projetos observar-se-á a seguinte ordem:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução;

IV - Moções de Apoio de outras Câmaras.

§ 2º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, aplauso, protestando, repudiando.

§ 3º - As Moções de Apoio provenientes de outras Câmaras, após sua leitura em Plenário, serão encaminhadas às Comissões, para aprovação providências ou arquivamento.

§ 4º - Os documentos cuja leitura foi feita de forma resumida ficarão à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara, sendo fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados.

SUBSEÇÃO II

ORDEM DO DIA

ARTIGO 117 - Terminada a fase da leitura da correspondência recebida e dos Projetos sujeitos a deliberação, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - A SAJUL disponibilizará, por meio eletrônico, todos os documentos pertinentes à Ordem do Dia, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.

§ 2º - Cada gabinete, através de sua assessoria, assinará protocolo, certificando a disponibilização.

§ 3º - Verificada a impossibilidade de remessa por meio eletrônico, a Ordem do Dia será disponibilizada por meio físico em até 18 (dezoito) horas antes do início da Sessão.

§ 4º - Efetuada a chamada regimental, somente será iniciada a Ordem do Dia se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

§ 5º - Não se verificando quórum regimental, o Presidente deverá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos e se, em nova chamada, persistir a falta de quórum, deverá declarar encerrada a Sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

ARTIGO 118 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, exceto o disposto no artigo 149, deste Regimento.

~~§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e Pareceres e a relação dos itens da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.~~

~~§ 2º - O Presidente ou o 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a Requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.~~

§ 1º - O Presidente ou o Secretário designado procederá à leitura das matérias que serão discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada em casos de adiamento ou retirada da proposição ou, ainda, a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos Capítulos referentes ao assunto.

§ 3º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

a - matérias em regime especial;

b - vetos e matérias em regime de urgência;

c - matérias em regime de prioridade;

d - matérias em redação final;

e - matérias em discussão única;

f - matérias em segunda discussão;

g - matérias em primeira discussão;

h - recursos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 4º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 5º - A disposição da matéria na Ordem do Dia somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante Requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, devidamente aprovado pelo Plenário.

§ 6º - A pauta da Ordem do Dia será definida através de acordo das Lideranças das Bancadas Partidárias, que indicarão os projetos já devidamente preparados através da emissão dos pareceres das Comissões Permanentes competentes. ~~(Redação dada pela Resolução 10/93).~~

§ 7º - A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento verbal, que será votado sem discussão e justificativa de voto.

§ 8º - Para a percepção integral da remuneração a que faz jus, o Vereador deverá atender o disposto no artigo 98 deste Regimento.

~~§ 9º - Os vereadores que desejarem discutir a matéria constante da Ordem do Dia deverão inscrever-se em livro próprio e serão chamados na ordem cronológica de inscrição, que se processará de acordo com os seguintes critérios:~~

§ 9º - Os vereadores que desejarem discutir a matéria constante da Ordem do Dia deverão inscrever-se em livro próprio, até o término da fala do primeiro orador inscrito em cada item, ainda que este não tenha usado todo o tempo a ele destinado ou até o toque da campainha, indicando o final do tempo, sendo chamados na ordem cronológica de inscrição.

~~a - quando tratar-se do Item I, poderão inscrever-se após o mesmo ser colocado em discussão. As inscrições, porém, cessarão após o término da palavra do primeiro orador inscrito;~~

~~b - para os demais itens da Ordem do Dia, deverão os Vereadores inscrever-se até o momento do item correspondente ser anunciado pela Presidência, após o que não serão aceitas inscrições intempestivas para o item colocado em discussão. (Redação dada pela Resolução nº 07/94)~~

SUBSEÇÃO III

TRIBUNA LIVRE

ARTIGO 119 – Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após o término do pronunciamento dos Vereadores na fase do Expediente, antes do início da apreciação da Ordem do Dia a menos que haja deliberação em contrário do Plenário. ~~(Redação dada pela Resolução 01/97)~~

§ 1º - Na Tribuna Livre só poderão ser abordados assuntos de interesse peculiar ao Município, devendo as matérias discutidas constar, obrigatoriamente, da ata dos trabalhos realizados na Sessão Ordinária. ~~(Redação dada pela Resolução 01/97)~~

§ 2º - Serão inscritos, no máximo ~~3 (três)~~ 2 (dois) oradores para uso da palavra na Tribuna Livre, em cada Sessão, pelo prazo de ~~10 (dez)~~ 5 (cinco) minutos cada um, com direito a requerer ~~1/3 (um terço)~~ mais 2 minutos para conclusão do pronunciamento. ~~(Redação dada pela Resolução 01/97)~~

§ 3º - As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, à exceção da inscrição em razão de ocorrência grave ou calamitosa que impeça essa inscrição do prazo referido, oportunidade em que a mesma será feita no próprio dia da realização da Sessão. ~~(Redação dada pela Resolução 01/97)~~ em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será a responsável pela exatidão das inscrições, antes do protocolo na Presidência.

§ 4º - As inscrições poderão ser feitas no mesmo dia do uso da palavra nos seguintes casos:

- I - ocorrência grave ou calamitosa que impeça a inscrição no prazo regulamentar;
- II - o assunto motivador do pedido tenha tido origem no próprio dia da Sessão.

§ 5º - Fica assegurado a todo o munícipe imputável que residir e for eleitor no Município de Diadema, o direito de fazer uso da palavra na Tribuna Livre, desde que tenha sido escolhido em uma assembléia composta de, pelo menos, 30 (trinta) munícipes, maiores de 16 (dezesseis) anos, devendo constar na ata da assembléia as assinaturas e os respectivos números de R.G. ~~(Redação dada pela Resolução 008/98 de 25/11/98)~~

§ 6º - No pronunciamento exposto na Tribuna Livre ficará assegurado o aparte, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 7º – O orador inscrito na Tribuna Livre que usar em seu pronunciamento palavras ou atos incompatíveis com o Regimento Interno terá sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa. (Redação dada pela Resolução 01/97)

§ 8º – É vedada a leitura integral do discurso, sendo permitida, apenas, em caso de pequenos trechos ou citações.

§ 9º – Uma vez advertido e insistindo o orador na leitura, terá a palavra cassada.

§ 10 – O Mesmo orador só poderá voltar a usar a palavra na Tribuna Livre, depois de decorridos ~~60 (sessenta)~~ 90 (noventa) dias de sua última participação no plenário da Câmara, exceto quando da necessidade da continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre na Sessão Ordinária seguinte. (Redação dada pela Resolução 01/97)

§ 11 – Fica a critério do Presidente da Câmara permitir ou não a exposição de matérias polêmicas, que não atenderem ao previsto no § 1º. (Redação dada pela Resolução 01/97)

~~§ 9º – O uso da palavra por munícipes, na Tribuna Livre da Câmara durante as sessões plenárias, somente será permitida de conformidade com este artigo ou na forma prevista no Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução 001/97 de 10/03/97).~~

§ 12 – O uso da palavra por outros munícipes agregados a uma mesma inscrição, só será permitido por deliberação plenária, através de maioria simples e desde que identificados, da própria tribuna, com nome completo e Registro Geral (R.G.).

SUBSEÇÃO IV

REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES

ARTIGO 120 - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou por Comissão.

§ ÚNICO - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

a - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b - sujeitos à deliberação do Plenário, com quórum de maioria simples para aprovação.

ARTIGO 121 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V - verificação de presença ou de votação;

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

VIII - preenchimento de lugar em Comissão;

IX - justificativa de voto.

X – suspensão da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 01/97)

ARTIGO 122 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação;

VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Reiteração de Requerimento é a ~~propositura que renova~~ renovação de **pedido de igual teor, anteriormente feito em forma de Requerimento, que ainda não tenha sido atendido ou respondido a contento pelo Executivo. (Redação dada pela Resolução nº 07/94)**

§ 3º - Informando a SAJUL haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

ARTIGO 123 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I - destaque da matéria para aprovação;

II - votação por determinado processo;

ARTIGO 124 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados nominalmente os Requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações, moções de apoio, solidariedade, aplauso, pesar, manifestações de insatisfação, de desagravo, de ingratidão, de protesto, de repúdio; ~~(Redação dada pela Resolução nº 10/97, de 15/09/97).~~

II - audiência de Comissão para assunto em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições em processo de votação pelo Plenário; ~~(Redação dada pela Resolução nº 07/94)~~

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - solicitações de providências ao Presidente da Câmara, com relação à administração do Legislativo Municipal; ~~(Redação dada pela Resolução nº 013/95 de 12/09/95)~~

VII - audiências públicas, atos públicos e atos solenes.

§ 1º - Os Requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vistas de Processos constantes da Ordem do Dia serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, conquanto fora da pauta dos trabalhos, tenham Regime de Urgência Especial.

§ 2º - Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e, sempre, por dias corridos.

§ 3º - O Requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficial, deverá ser aprovado, sem discussão, pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 4º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados Requerimentos que, se referirem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão.

§ 5º - Quando se tratar de requerimentos encaminhando abaixo-assinados, só serão aceitos os que atenderem às seguintes exigências: ~~(Redação dada pela Resolução 01/94)~~

a) - contiverem nome e endereço dos subscritores;

~~b) - não serão aceitas cópias reprográficas de abaixo-assinados; e~~

b) - ~~não serão aceitos os abaixo-assinados que apresentarem~~ folhas originais, sem montagens, colagens e/ou rasuras na indicação de seu objetivo e nas assinaturas.

ARTIGO 125 - Nos Requerimentos que necessitam ser votados, somente falará um orador contra e o autor, se desejar, e mesmo assim se houver manifestação contrária.

§ ÚNICO - Não se admitirá declaração de voto nos Requerimentos citados neste artigo, ficando permitido o encaminhamento de votação pelos Líderes de Bancada. ~~(Redação dada pela Resolução nº 014/95 de 12/09/95)~~

ARTIGO 126 - Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

ARTIGO 127 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, não sendo permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ ÚNICO - No caso da indicação ser dirigida aos órgãos Estaduais ou Federais, poderá ser dada a forma de Requerimento. ~~(Redação dada pela Resolução nº 013/95 de 12/09/95)~~

ARTIGO 128 - Os Requerimentos, redigidos com a obrigatoriedade de justificativa, serão lidos pelo 1º Secretário ou seu substituto e, conforme o caso, submetidos a Plenário ou deferidos pelo Presidente.

ARTIGO 129 - As indicações, com ou sem justificativas, serão lidas pelo 1º Secretário e encaminhadas, sem discussão e votação, a quem de direito, não havendo exigência de quórum. ~~(Redação dada pela Resolução nº 14/97, de 04/12/97).~~

§ 1º - As Indicações poderão ser encaminhadas em bloco, dispensadas de leitura, atendendo-se a requerimento verbal, que será votado sem discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto. ~~(Redação dada pela Resolução nº 14/97, de 04/12/97).~~

§ 2º - Havendo destaques, o seu encaminhamento dependerá de discussão e votação, adotando-se, nesse caso, o procedimento previsto no artigo 125 deste Regimento. ~~(Redação dada pela Resolução nº 14/97, de 04/12/97).~~

ARTIGO 130 - Os Requerimentos e Indicações deverão, ainda, atender as seguintes determinações:

I - A ausência do autor em Plenário, durante a leitura dos requerimentos e Indicações, implica remessa dos mesmos para o final da fase correspondente e, persistindo a ausência, serão apresentados na sessão seguinte, salvo se o autor estiver desempenhando missões oficiais da Câmara ou do Município, conforme previsto no artigo 98, § 1º, alínea "d", deste Regimento; ~~(Redação dada pela Resolução nº 02/99, de 25/06/99).~~

II - Os Requerimentos ~~que não forem de alçada do Presidente~~ poderão ser votados em bloco, dispensados de leitura, mediante a apresentação de Requerimento verbal, que será votado sem preceder de discussão nem encaminhamento de votação ou justificativa de voto. ~~(Redação dada pela Resolução nº 14/97, de 04/12/97).~~

III - Os Requerimentos de alçada do Presidente poderão ser encaminhados em bloco, dispensados de leitura, mediante a apresentação do requerimento verbal que sofrerá a mesma tramitação do item anterior. ~~(Redação dada pela Resolução nº 14/97, de 04/12/97).~~

III - Fica facultado a cada Vereador solicitar o destaque de até 2 (duas) Indicações e até 3 (três) Requerimentos que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados, nos termos do artigo 125 deste Regimento. ~~(Redação dada pela Resolução nº 14/97, de 04/12/97).~~

IV - Será permitido aos Vereadores acesso aos Requerimentos e Indicações junto à Secretaria da Mesa, a partir da abertura da sessão, a fim de possibilitar a solicitação de destaque, no caso de aprovação do pedido de votação em bloco. ~~(Redação dada pela Resolução nº 014/97 de 04/12/97).~~

SUBSEÇÃO V

EXPLICAÇÃO PESSOAL

ARTIGO 131 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita em livro próprio e os oradores deverão ser chamados pela ordem de inscrição.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sendo-lhe facultada a concessão de apartes. Em caso de infração, o orador ou o aparteante será advertido pelo Presidente advertirá e, na reincidência, terá a palavra cassada cassará a palavra.

§ 3º - O orador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente em último lugar, na lista organizada.

§ 4º - É permitida a cessão de tempo ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão, sendo vedada a devolução de tempo não utilizado.

SESSÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 132 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão, verbalmente ou, fora dela, mediante comunicação escrita, na forma deste Regimento, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º - Será considerado motivo de interesse público relevante a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento tome inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente em qualquer dia e hora.

~~§ 3º - Se a convocação extraordinária for feita em Sessão, deverá ter a antecedência mínima de dois (2) dias e, se fora dela, deverá ter a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sendo feita pessoalmente e por escrito aos Vereadores.~~

§ 3º - A Sessão Extraordinária convocada verbalmente obedecerá intervalo mínimo de 2 horas daquela em que se fizer a convocação.

~~§ 4º - Se a convocação extraordinária for feita em Sessão, os Vereadores ausentes receberão comunicação pessoal e escrita, no prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas.~~

§ 4º - A Sessão Extraordinária convocada por escrito obedecerá a intervalo mínimo de 12 horas.

§ 5º - Os Vereadores ausentes na Sessão Convocatória receberão, pessoalmente ou por sua assessoria, comunicação escrita.

§ 6º - Uma ou mais Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive domingos e feriados, atendidos os casos em que a matéria a ser discutida exija interregno determinado.

ARTIGO 133 - Na Sessão Extraordinária terá todo o seu tempo destinado apenas à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ ÚNICO - Aplica-se à Sessão Extraordinária o disposto no artigo 117 e parágrafos deste Regimento.

~~§ 2º - Aberta a Sessão Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 114, § 2º deste Regimento, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.~~

ARTIGO 134 - Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, nas Sessões Extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenham sido objeto de ofício de convocação.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 135 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, pela Mesa ou a Requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas ou oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

~~§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.~~

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas em qualquer horário, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados, representantes de partidos políticos com diretórios na Cidade, representantes de classe e de clubes de serviço, sempre a critério da Presidência da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 11/97, de 15/09/97)

~~§ 4º - Fica obrigatória a execução, pela Banda Sinfônica Municipal, do Hino de Diadema, em seguida à execução do Hino Nacional, em todas as Sessões Solenes. (redação dada pela Resolução 007/98 de 13/11/98)~~

§ 4º - As Sessões Solenes serão abertas com a execução do Hino Nacional e encerradas com a execução do Hino de Diadema.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ARTIGO 136 - As Audiências Públicas serão presididas pelo autor do requerimento e seguirão o mesmo rito das Sessões Solenes, dispensada a execução dos Hinos.

ARTIGO 137 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e documentos que os acompanharem.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ ÚNICO - É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados, mediante requerimento escrito à Presidência.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 138 - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

~~§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e de rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.~~

§ 1º - A Sessão Secreta poderá ser realizada em qualquer local da sede da Câmara.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tomar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, como confidencial.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

ARTIGO 139 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

CAPÍTULO II

DAS ATAS

ARTIGO 140 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de justificativa de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, com exceção das lavradas em Sessão Secreta.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou para impugná-la.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, que será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

ARTIGO 141 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à apreciação, com qualquer número de Vereadores, antes de seu encerramento.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 142 - A convocação Extraordinária da Câmara, somente possível no período de recesso, far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º - Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - A convocação por parte do Prefeito será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias, deliberando, exclusivamente, sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela, nos termos e na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 132.

§ 4º - As faltas às Sessões Legislativas Extraordinárias não serão computadas para efeito do artigo 97, item II, deste Regimento.

TÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 143 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

II - LEIS COMPLEMENTARES;

III - LEIS ORDINÁRIAS E ESPECIAIS;

IV - DECRETOS LEGISLATIVOS;

V - RESOLUÇÕES;

VI - SUBSTITUTIVOS;

VII - EMENDAS OU SUBEMENDAS;

VIII - VETOS.

§ 1º - Em cumprimento à função de assessoramento, haverá também, Requerimentos, Pareceres e Indicações.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter Ementa de seu assunto.

ARTIGO 144 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara

II - que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção a cláusula(s) de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

~~VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;~~

VI - que tenha sido rejeitada ou não sancionada e sem obediência às prescrições do artigo 55 e parágrafo da Lei Orgânica Municipal de Diadema.

§ ÚNICO - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia pelas Lideranças e apreciado pelo Plenário.

ARTIGO 145 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira;

~~**§ 2º** - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa e respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência, a divulgação da ocorrência.~~

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa e respectiva publicação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 146 - Os processos serão organizados pela administração conforme regulamento baixado pela Presidência.

ARTIGO 147 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 148 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - URGÊNCIA ESPECIAL;

II - ESPECIAL;

III - URGÊNCIA;

IV - PRIORIDADE;

V - ORDINÁRIA ESPECIAL e

VI - ORDINÁRIA.

ARTIGO 149 - A URGÊNCIA ESPECIAL é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja, imediatamente, considerado. Para a concessão deste regime de tramitação, serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a URGÊNCIA ESPECIAL para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário; os mesmos poderão ser proferidos em plenário, pelas Comissões competentes;

II - na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da URGÊNCIA ESPECIAL, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

IV - a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos;

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de URGÊNCIA ESPECIAL a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - o Requerimento de URGÊNCIA ESPECIAL poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII – não poderá ser concedida URGÊNCIA ESPECIAL para qualquer projeto, com prejuízo de outra URGÊNCIA ESPECIAL, já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o Requerimento de URGÊNCIA ESPECIAL, a matéria entrará em discussão, imediatamente, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

IX - o Requerimento de URGÊNCIA ESPECIAL não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e um Vereador de cada Bancada terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 150 - Em REGIME ESPECIAL tramitarão as proposições que versem sobre;

I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV - vetos, parciais e totais;

V - destituição de componentes da Mesa e

VI - projetos de Resolução ou de Decreto-Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

ARTIGO 151 - Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado, na forma do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal de Diadema;

II - os Projetos de Lei e de Resolução, de autoria dos Vereadores quando assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III - Projetos de autoria dos Vereadores quando a urgência for solicitada, nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal de Diadema;

IV - matéria que, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos dos casos do artigo 144 III, deste Regimento.

§ 1º - Os projetos de que trata este artigo deverão ser votados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no parágrafo anterior, o Projeto será, obrigatoriamente, incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação de quaisquer assuntos, com exceção ao que se refere à votação das Leis Orçamentárias.

§ 3º - O prazo referido no § 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos Projetos de Codificação.

ARTIGO 152 - Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I - Orçamento-Programa, Plano Plurianual de Investimentos. Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano de Obras;

II - Projetos de Lei apresentados através de iniciativa popular, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 153 - Tramitarão em regime ordinário especial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os Projetos que forem subscritos por, no mínimo, três Vereadores.

ARTIGO 154 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 149, 150, 151 e 152 deste Regimento.

ARTIGO 155 - As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas às mais antigas, desde que seja possível o exame em conjunto.

§ ÚNICO - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

ARTIGO 156 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - da população, subscrita por, pelos menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, apontado por órgão oficial na última eleição municipal.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em 02 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, salvo se subscrita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, pela população, nos termos do inciso III, deste artigo.

§ 4º - No caso do inciso III, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS LEIS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 157 - As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ ÚNICO - São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Plano Diretor;
- V - Estatuto dos Servidores Municipais;
- VI - qualquer outra Codificação ou alteração de Matéria Codificada.

ARTIGO 158 - As Leis Ordinárias e Especiais exigem, para sua aprovação, voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 159 - A votação e a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetivadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, excetuadas as matérias que exigem o quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 1º - A aprovação de matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

~~§ 2º - Poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.~~

§ 2º - Na ausência do Vereador autor de propositura, a mesma poderá ser votada e aprovada pelo Plenário, exceto requerimentos e indicações.

ARTIGO 160 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto neste Regimento, sendo obrigatória sua justificativa.

§ ÚNICO - Nos Projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores ou de cidadãos, admitir-se-ão emendas apresentadas pelo Prefeito com a respectiva justificativa.

ARTIGO 161 - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta ou indireta ;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores do Executivo;
- III - regime jurídico, provimento de cargos do Executivo, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa do Executivo; **(Redação dada pela Resolução nº 07/94)**
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 162 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

ARTIGO 163 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo ~~476~~ 170, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 164 - A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, poderá ser exercida através da manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do artigo 151, III deste Regimento.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do título de eleitor e respectiva zona eleitoral.

§ 2º - Os Projetos de Lei apresentados através de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia.

§ 3º - Os Projetos de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantida a defesa em Plenário por um dos signatários pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 4º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o Projeto irá automaticamente para votação, independentemente de pareceres das Comissões.

§ 5º - Não tendo sido votado até o encerramento da Sessão Legislativa, o Projeto estará inscrito para a votação da Sessão seguinte da mesma Legislatura, ou na primeira Sessão da Legislatura seguinte.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 165 - O Prefeito e os Vereadores, na forma regimental, poderão solicitar urgência para a apreciação de Projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção ao que se refere a votação das Leis Orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos Projetos de Codificação.

ARTIGO 166 - O referendo a emenda à Lei Orgânica ou às Leis Complementares e Ordinárias será obrigatório, caso haja solicitação, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, desde que subscrito por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ ÚNICO - Caso o resultado do referendo seja contrário à Legislação aprovada, deverá a Mesa da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Projeto propondo a revogação da Legislação rejeitada pela população.

CAPÍTULO IV

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

E DAS RESOLUÇÕES

ARTIGO 167 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.

§ 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e se, for o caso, do Vice-Prefeito;
- b - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e - criação de Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;
- f - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;
- g - cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h - demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em Lei.

§ 3º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo que se referem às letras "c" e "d", do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

SESSÃO ÚNICA

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

ARTIGO 168 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

ARTIGO 169 - O Projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 1º - Os Projetos referidos no "caput" não poderão ser votados e as honrarias não poderão ser entregues em ano de eleições em qualquer esfera de Poder.

§ 2º - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, 4 vezes (quatro vezes) como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

ARTIGO 170 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 171 – A entrega dos títulos será feita em Sessão Solene, convocada exclusivamente para esse fim.

§ ÚNICO - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador Autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado.

ARTIGO 172 - A Resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e é de sua competência exclusiva.

§ 1º - A Resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a - perda de mandato de Vereador;

b - destituição da Mesa ou de quaisquer de seus membros;

c - fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

d - fixação de verba de representação da Presidência da Câmara, se houver;

e - elaboração e reforma do Regimento Interno;

f - julgamento dos recursos de sua competência;

g - constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna; e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;

~~h - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;~~

h - criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus servidores;

i - fixação ou aumento da remuneração de seus servidores;

j - organização e funcionamento dos seus serviços;

k - demais atos de sua economia interna.

§ 3º - Os Projetos de Resolução a que se referem às letras "g", "h", "i", "j" e "k" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa. ~~Independentemente de pareceres e com exceção dos mencionados na letra "h", que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na Sessão subsequente à apresentação da proposta inicial. (Alterado pela Resolução 03/93 de 12/03/93)~~

§ 4º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 5º - Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa, não será admitido aumento da despesa prevista.

§ 6º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo Requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS,

DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

SEÇÃO ÚNICA

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ARTIGO 173 - Aprovado o Projeto, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, o enviará por Autógrafo ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15 (quinze) dias. (artigo 53, da L.O.M.).

§ 1º - Na promulgação, o Prefeito utilizará a seguinte expressão: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei".

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o Autógrafo, que poderá, no entanto, ser encaminhado com a assinatura do Presidente e de apenas 1 (um) Secretário.

§ 4º - Os Autógrafos, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

~~§ 5º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do respectivo Autógrafo, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.~~

ARTIGO 174 - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 2º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, não correndo no período de recesso da Câmara; (§ 2º, do artigo 54, da L.O.M.)

§ 3º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões;

§ 4º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 5º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

§ 6º - A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto se, no período determinado pelo, § 2º deste artigo, não se realizar Sessão Ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento no Protocolo Geral.

~~§ 7º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e ser requerida e aprovada pelo Plenário.~~

§ 7º - A apreciação do veto será feita em discussão e votação únicas, sendo aquela sobre o todo e esta em partes, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 8º - Cada Vereador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para discutir o veto.

§ 9º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

§ 10 - Se o veto não for mantido, será for derrubado, o projeto será enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 11 - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos do parágrafo 10, deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará. (§ 5º, do artigo 54, da L.O.M.)

§ 12 - Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

§ 13 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 14 - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

ARTIGO 175 - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ ÚNICO - O disposto neste artigo se aplica, também, aos Projetos de iniciativa do Poder Executivo, que só poderão ser reapresentados à deliberação da Câmara por, no máximo, 02 (duas) vezes na mesma Legislatura.

ARTIGO 176 - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

ARTIGO 177 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ ÚNICO - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas: promulgatórias:

I - LEIS (Sanção Tácita): "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA":

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI":

- LEIS (veto total rejeitado e não promulgado pelo Prefeito): "Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI".



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- LEIS (veto parcial rejeitado e não promulgado pelo Prefeito): "Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº.....de.....de.....de....."

II - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo (ou a seguinte Resolução)".

ARTIGO 178 - Para a promulgação de Leis com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E

SUBEMENDAS

ARTIGO 179 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ **ÚNICO** - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

ARTIGO 180 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

§ 2º - **EMENDA SUPRESSIVA** é a que manda suprimir em parte ou no total o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - **EMENDA SUBSTITUTIVA** é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - **EMENDA ADITIVA** é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º - **EMENDA MODIFICATIVA** é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 6º - Alterações pertinentes à morfologia gramatical poderão ser propostas, em Plenário, por qualquer Vereador, podendo ou não ser acatadas, verbalmente, pela Comissão de Justiça, para sua validação.

ARTIGO 181 - A Emenda apresentada sobre outra emenda denomina-se subemenda.

ARTIGO 182 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário, da decisão do Presidente.

~~§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra Ato do Presidente que rejeitar a proposição caberá ao seu autor.~~

§ 2º - Da decisão do Presidente que rejeitar substitutivo, emenda ou subemenda caberá recurso do autor ao Plenário.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

ARTIGO 183 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial, ou quando assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não serão recebidos pela Mesa substitutivos, emendas ou subemendas quando a matéria principal estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, para fins de publicação.

§ 1º - Apresentado o Substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original, dispensada a sua leitura, podendo o mesmo ser apreciado pelo plenário. Sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio às Comissões competentes.

§ 2º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova redação final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em primeira ou ainda, em discussão única, respectivamente.

§ 4º - A emenda aprovada em primeira discussão será entrosada no Projeto para a segunda discussão e votação.

§ 5º - Para a segunda discussão serão admitidas Emendas ou Substitutivos de Vereadores ou pelas Comissões Permanentes, obedecidos os mesmos critérios previstos nos parágrafos anteriores. **(Redação dada pela Resolução 002/91)**

§ 6º - O Prefeito poderá propor alterações aos Projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

ARTIGO 184 - Os recursos contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos no 1º (primeiro) dia útil, contado da data da ocorrência, por simples petição.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar, se for o caso, Projeto de Resolução, que será votado na Sessão seguinte.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia, exceto em período de recesso parlamentar.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Se a decisão da Presidência envolver matéria legislativa e a mesma for objeto de recurso aludido neste Capítulo, terá a matéria sua tramitação e validade suspensas até o julgamento final pelo Plenário, ficando a contagem dos demais prazos, se for o caso, automaticamente adaptados ao prazo do recurso.

§ 6º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

ARTIGO 185 - O autor poderá, em qualquer fase da elaboração legislativa, retirar sua proposição, o que será, obrigatoriamente, acatado, exceto se já iniciada a votação, caso em que caberá ao Plenário decidí-la. **(Redação dada pela Resolução nº 09/95 de 11/09/95)**

§ ÚNICO - Se, contudo, a matéria tiver sido subscrita por outro Vereador, com a desistência do primeiro autor, considerar-se-á autor aquele que tiver subscrito na ordem seqüencial, permanecendo a matéria em tramitação normal.

~~**ARTIGO 177** - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.~~

ARTIGO 186 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, por Vereadores não reeleitos e que não tenham sido apreciadas.

~~§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou de Decretos Legislativos, com prazo solicitado para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.~~

§ 1º - As proposições apreciadas apenas em 1ª (primeira) discussão ou 1ª (primeira) discussão e votação serão, obrigatoriamente, submetidas à 2ª (segunda) votação na nova Legislatura, ainda que não reeleito o Autor, permanecendo válidos os pareceres e a votação anteriores.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 3º - As proposições de Vereadores que não tenham sido reeleitos e que, aprovadas, dependam de iniciativa da Câmara para sua concretização poderão ser avocadas por qualquer novo Vereador, mediante requerimento dirigido à Mesa.

CAPÍTULO IX

DA PREJUDICABILIDADE

ARTIGO 187 – Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada hipótese prevista no artigo 162 deste Regimento.

II - a discussão e votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica.

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas quando tiver substitutivo aprovado.

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada.

V - Indicações endereçadas a outras Prefeituras. (~~Redação dada pela Resolução 7/94, com alteração feita pela Resolução 6/96 de 08/03/96~~)

VI – Emenda que não atingir quórum de aprovação.

TÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES, DOS PRAZOS

E DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 188 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na administração da Câmara e da Prefeitura, e com interstício mínimo de 10 (dez) dias, as Emendas à Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Terão discussão única os Projetos de Lei que disponham sobre:

1 - Denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

2 - Concessão de utilidade pública a entidades particulares;

§ 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única as seguintes proposições:

a - Requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos do artigo 124, § 1º, deste Regimento;

~~**b – pareceres emitidos a circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;**~~

b – pareceres emitidos sobre documentos enviados por outros Poderes e Entidades;

~~**c – vetos. – total e parcial.**~~

~~**§ 5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei que exijam 2 (duas) votações, exceto o orçamento, que terá 2 (duas) discussões e 1 (uma) votação.**~~

§ 5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei que exijam 2 (duas) votações, exceto o Orçamento, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Obras, que terão 2 (duas) discussões e 1 (uma) votação.

§ 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 7º - Havendo substitutivo, este será discutido em conjunto com o projeto original, devendo posteriormente, ser votado, inicialmente, o substitutivo e, se este for rejeitado, o projeto original.

ARTIGO 189 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender o seguinte:

I - dirigir-se, sempre, ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte, não podendo dirigir a palavra ao público assistente;

II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Excelência.

ARTIGO 190 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - nos termos do inciso IX, do artigo 114, deste Regimento;

III - para discutir a matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - ~~pela ordem~~, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 200, § 1º, deste Regimento;

VII - para justificar Requerimento de Urgência Especial;

VIII - para declarar o seu voto, nos termos dos artigos 205 e 206 deste Regimento; (~~Redação dada pela Resolução nº 07/94~~)

IX - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 131, deste Regimento;

X - para apresentar Requerimento, na forma do artigo 125, deste Regimento.

XI - pela ordem, para esclarecimentos, não podendo exceder a 2 (dois) minutos.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b - desviar-se da matéria em debate;

c - falar sobre matéria vencida;

d - usar de linguagem imprópria;

e - ultrapassar o prazo que lhe competir;

f - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

a - para leitura de Requerimento de Urgência Especial;

b - para comunicação importante à Câmara;

c - para recepção de visitantes;

d - para atender ao pedido de palavra "pela ordem" ou para propor "questão de ordem" regimental.

§ 3º - O Vereador que se sentir ofendido poderá solicitar tempo de 2 (dois) minutos para se defender da acusação ou ofensa, tempo que será descontado do orador ofensor.

SEÇÃO II

DOS APARTES

ARTIGO 191 - Aparte é a interrupção do orador para indagação e esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, não podendo exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

ARTIGO 192 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata, com apartes;

II - 5 (cinco) minutos para falar, nos termos do artigo 131, deste Regimento, em tema de relevante interesse do Município, sem apartes;

III - NA DISCUSSÃO DE:

a - Veto - 5 (cinco) minutos com apartes;

b - Projetos e Emendas respectivas: 05 (cinco) minutos com apartes; (~~Redação dada pela Resolução nº 7/97, de 15/08/97~~)

c - Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto: 5 (cinco) minutos com apartes;

d - Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 5 (cinco) minutos com apartes;

e - Processo de Destituição da Mesa ou de Membros da Mesa; 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o Relator, o denunciado ou denunciados, com apartes.

f - Processo de Cassação de Mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte minutos) para o denunciado ou para seu Procurador, com apartes;

g - Requerimento: 5 (cinco) minutos com apartes, respeitado o disposto no artigo...;

h - Parecer da Comissão sobre Circulares: 5 (cinco) minutos com apartes;

i - Plano Plurianual - Diretrizes Orçamentárias - Orçamentos Anuais - Plano de Obras: 10 (dez) minutos quer seja em primeira como em segunda discussão/votação, com apartes;

IV - Em Explicação Pessoal: 5 (cinco) minutos ~~em~~ sem apartes;

V - Para Encaminhamento de Votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - Para Justificativa de Voto: 3 (três) minutos, sem apartes;

VII - Pela Ordem: 2 (dois) minutos sem apartes

VIII - Para Questão de Ordem: 2 (dois) minutos.

IX - Para apartear: 1 (um) minuto. (~~Redação dada pela Resolução nº 07/94~~)

§ **ÚNICO** 1º - Na discussão de matéria constante da Ordem do Dia e Explicação Pessoal será permitido aos oradores a cessão e reserva de tempo para os oradores, total ou parcial, por apenas uma vez, obedecida a mesma ordem de reservas.

§ 2º - A cessão de tempo poderá ser feita de forma escrita ou verbal, em qualquer fase da Sessão e só poderá ser feita a outro(a) Vereador(a) se este(a) estiver inscrito(a) para falar, não retornando ao cedente o tempo não utilizado.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

ARTIGO 193 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma por, no máximo, duas vezes, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados Se houver 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

~~§ 3º - Em sendo apresentado pelo autor da proposição o pedido de adiamento será obrigatoriamente acatado, exceto se já iniciada a votação, caso em que caberá ao plenário decidi-lo. (Redação dada pela Resolução nº 010/95 de 11/09/95)~~

§ 3º - O pedido de adiamento ~~apresentado pelo autor da proposição~~/emenda, pelo Líder da sua bancada ou pelo Líder do Governo, **será, obrigatoriamente, acatado, exceto se já iniciada a votação, caso em que caberá ao plenário** decidir pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. ~~(Redação dada pela Resolução nº 010/95 de 11/09/95)~~

§ 4º - O Projeto originário da Câmara que tenha sido adiado por duas vezes subseqüentes, somente poderá voltar ao Plenário com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 5º - Apresentado Substitutivo pelo Autor, o prazo será interrompido e a propositura seguirá sua tramitação normal.

SEÇÃO V

DA VISTA

ARTIGO 194 - O pedido de vista de qualquer proposição será requerido pelo Vereador deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, observado o disposto no artigo 193, § 1º, deste Regimento.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de ~~10 (dez)~~ 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º - O Vereador que pedir vistas de qualquer proposição não poderá reiterá-lo na mesma Sessão Legislativa.

SEÇÃO VI

DO ENCERRAMENTO

ARTIGO 195 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - ~~(revogado pela resolução nº 06/93 de 19/04/93)~~

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 196 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ **ÚNICO** - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

ARTIGO 197 - Poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ **ÚNICO** - O Vereador que, presente à Sessão, escusar-se ou se abster de votar, será considerado ausente para os fins previstos no artigo 98 deste Regimento.

ARTIGO 198 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

ARTIGO 199 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

§ 1º - Por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara:

I - As Leis Complementares concernentes às seguintes matérias:

- a - Código Tributário do Município;
- b - Código de Obras e de Edificações;
- c - Código de Posturas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

d - Plano Diretor;

e - Estatuto dos Servidores Municipais;

f - Qualquer outra codificação ou alteração de matéria codificada;

II - rejeição de Pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - decisão sobre a perda de mandato de Vereador nas hipóteses previstas nos incisos I e V, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, bem como sobre a suspensão do mesmo mandato, no caso previsto no artigo 27, da Lei Orgânica do Município;

IV - Decreto Legislativo concedendo título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

V - destituição de membro da Mesa da Câmara quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

VI - deliberação sobre Sessões Secretas, quando ocorrer motivo relevante; ~~de que trata o artigo 36 da Lei Orgânica do Município;~~

VII - na emissão de acusação contra o Prefeito nas infrações penais comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município.

VIII - aprovação de emendas à Lei Orgânica do Município. ~~(Redação dada pela Resolução nº 07/94)~~

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as Leis Ordinárias e Especiais, os Decretos Legislativos e as Resoluções ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 3º - Dependerão do voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, os Requerimentos.

§ 4º - À votação das proposições cuja aprovação exija quórum especial de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta, será renovada por mais uma vez, no caso de se atingir apenas maioria simples, sendo considerada rejeitada se nessa segunda oportunidade não vier a alcançar o quórum de aprovação.

§ 5º - Nos casos de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a renovação dar-se-á por duas vezes, nos termos do § 1º, do artigo 43, da L.O.M.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

ARTIGO 200 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussões encerradas, poderá ser solicitada a palavra pela Liderança de Bancada, para o encaminhamento de votação. ~~(Redação dada pela Resolução nº 014/95 de 12/09/95)~~

~~§ 1º - No encaminhamento de votação deverá, preferencialmente, fazer uso da palavra o Líder de Bancada. Não desejando este falar, poderá indicar qualquer um dos membros de sua bancada para fazer o encaminhamento de votação da matéria já discutida. (Redação dada pela Resolução nº 014/95 de 12/09/95)~~

§ 1º - O Líder poderá indicar qualquer dos membros de sua bancada para o encaminhamento.

§ 2º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

ARTIGO 201 - São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal.

~~§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer em silêncio e os que forem contrários a se manifestarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado. (Redação dada pela Resolução nº 06/97)

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- a - eleição da Mesa;
- b - destituição da Mesa;
- c - votação do Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- d - composição das Comissões Permanentes;
- e - cassação e suspensão de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f - votação de proposições que objetivem:
 - I - outorga de concessão de serviço público;
 - II - outorga de direito real de concessão de uso;
 - III - alienação de bens imóveis;
 - IV - aquisição de bens imóveis por doação, com encargos;
 - V - aprovação do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;
 - VI - contrair empréstimos de particular;
 - VII - aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
 - VIII - aprovação ou alteração de Código e Estatutos;
 - IX - criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
 - X - concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
 - XI - votação de Requerimento de convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
 - XII - votação de Requerimento de Urgência Especial;
 - XIII - vetos do Executivo total ou parcial;
 - XIV - Requerimentos polêmicos

~~§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.~~

§ 4º - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.

~~§ 6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.~~

§ 5º - O Secretário, ao proceder à chamada, anotarà o voto de cada Vereador, na respectiva folha de votação, e só poderá ser retificado antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 6º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não" e os ausentes.

§ 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se iniciar nova fase da Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

ARTIGO 202 - Destaque é o fato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário será aprovado ou rejeitado pelo Plenário, com o mesmo quórum exigido para a matéria principal.

§ ÚNICO - Rejeitada a matéria destacada, a mesma será excluída da proposta original, em caso de 1ª votação ou da elaboração do autógrafo, se em 2ª votação.

ARTIGO 203 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o Requerimento votado pelo Plenário, sem discussão, ficando prejudicadas as frontalmente contrárias.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

ARTIGO 204 – O Vereador que tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O Requerimento de verificação nominal de votação será imediata e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

~~§ 3º - Ficarã prejudicada, o Requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que requereu.~~

§ 3º - O Vereador que requerer verificação nominal de votação deverá permanecer em Plenário até seu término, sob pena de torná-la prejudicada, facultando a outro Vereador requerê-la.

~~§ 4º - Prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência do autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador formulá-lo.~~

SEÇÃO V DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

ARTIGO 205 – Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 206 - A justificativa de voto far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

~~§ 1º - Em justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados os apertes.~~

§ 1º - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

§ 2º - As questões de ordem e pela ordem somente serão levantadas após a justificativa de voto do Vereador, a menos que seja de extraordinária relevância e de imediata necessidade.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 207 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será dada redação final pela Mesa. ~~que se for o caso, expedirá o respectivo Autógrafo.~~

TÍTULO VIII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

ARTIGO 208 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ARTIGO 209 - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos, por cópia digitalizada ou física aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça e Redação as emendas a respeito necessárias ao aperfeiçoamento do texto.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer sobre o Projeto e sobre as emendas apresentadas.

~~§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.~~

§ 3º - Concluído o trabalho da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto será encaminhado às demais Comissões, para trâmite regular.

§ 4º - Concluído o trabalho das demais Comissões, com sugestão de emendas, o Projeto retornará à Comissão de Justiça e Redação, para parecer final no prazo de 10 (dez) dias, tornando-o disponível às lideranças para inclusão na pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 210 - Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado per Capítulos, salvo Requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 211 - Aprovado em primeira discussão, com Emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do processo original e emissão de novo parecer, se necessário.

ARTIGO 212 - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

ARTIGO 213 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

ARTIGO 214 - Serão consideradas Leis Orçamentárias e de iniciativa do Poder Executivo: estabelecereão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

IV - o Plano de Obras

~~§ 1º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos aos critérios a serem estabelecidos em Lei Complementar Federal.~~

~~§ 2º - Aplicam-se aos Projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar as disposições do Capítulo IV do Título VI da Lei Orgânica do Município de Diadema.~~

ARTIGO 215 - Os Projetos de Lei relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Plano de Obras e aos Créditos Adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma deste Regimento e dos artigos 173 e 179 167 a 173 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará, imediatamente, a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de que terão 30 (trinta) dias, para oferecer emendas.

§ 2º - Em seguida irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas a ela apresentadas.

§ 3º - Cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre Projetos, Planos e Programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

~~§ 4º - As Emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer e serão apreciadas pela Câmara Municipal.~~

§ 4º - As Emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

a - dotação para pessoal e seus encargos;

b - serviços da dívida;

III - relacionadas com a correção de erros ou omissões;

IV - relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

~~§ 5º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item Único, o Projeto ficará a disposição das Lideranças, para inclusão na pauta da Ordem do Dia~~

~~§ 6º - Aprovado o Projeto com Emendas, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para que sejam entrosadas no entrosar emendas dentro de prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo, na conformidade do Projeto.~~

~~§ 8º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.~~

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata seguinte de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 8º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer Emendas em seu Parecer na forma da Lei.

~~§ 11 - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira Sessão após a publicação do parecer e emendas.~~

ARTIGO 216 - As sessões nas quais se discutem os Projetos de que trata este Capítulo, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria.

§ ÚNICO - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação desses projetos sejam concluídas até o término de seu prazo.

ARTIGO 217 - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

ARTIGO 218 - Na primeira e segunda discussões, cada Vereador poderá falar pelo prazo único de 10 (dez) minutos, sobre o Projeto e as Emendas apresentadas.

ARTIGO 219 - Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e os autores de Emendas.

ARTIGO 220 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá, no mínimo, período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

ARTIGO 221 - Através de proposição devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer momento, propor à Câmara a revisão do Orçamento do Plano Plurianual.

ARTIGO 222 - Se a Câmara não receber nos prazos estabelecidos qualquer dos projetos de que trata este Capítulo, considerará como tais às leis vigentes corrigidas monetariamente na forma da lei.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ARTIGO 223 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária municipal será exercido pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 224 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 225 - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação, como Edital.

ARTIGO 226 - O Prefeito encaminhará, até o dia 20 de cada mês, à Câmara, o Balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

ARTIGO 227 - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital, afixado no Edifício da Câmara Municipal.

ARTIGO 228 - O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício seguinte, as suas contas e as da Câmara.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

~~ARTIGO 220~~ - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará aplicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

ARTIGO 229 – Recebido, do Tribunal de Contas competente, o processo de julgamento das contas do Sr. Prefeito, com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independentemente da leitura do mesmo em Plenário, mandará aplicá-lo, remeterá, em 05 (cinco) dias, ofício ao Executivo para, querendo, manifestar-se em 30 (trinta) dias, distribuirá cópias aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no respectivos Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando, as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, o processo será disponibilizado aos líderes para inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias físicas ou digitalizadas aos Vereadores.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria.

ARTIGO 230 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, e da Mesa de Legislativo observados os seguintes preceitos:

I - O parecer prévio que rejeitar as contas só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas;

§ 1º - Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, será publicado o respectivo ato legislativo e remetido aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

~~ARTIGO 222~~ - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu Parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

~~ARTIGO 223~~ - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ARTIGO 231 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 230, deste Regimento.

TÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ARTIGO 232 - As interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, poderão ser resolvidas pelo Plenário, desde que a Presidência o convoque, por iniciativa ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ ÚNICO - As interpretações e precedentes regimentais serão anotados, em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ARTIGO 233 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

ARTIGO 234 - Ao final de cada Sessão Legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as interpretações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II DA ORDEM

ARTIGO 235 - Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

ARTIGO 236 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 237 - Qualquer Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer, dispensando-se esta exigência se a Mesa deixar de cumprir o prazo.

~~§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.~~

§ 2º - Após esta medida preliminar, o Projeto de Resolução seguirá a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES, LICENÇAS E REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE

ARTIGO 238 - As atribuições do Prefeito, do Vice-Prefeito, as respectivas licenças e a remuneração, bem como os crimes de responsabilidade, estão estabelecidas no Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Diadema.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 239 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados por, no máximo, 02 (duas) vezes, na mesma Sessão Legislativa, se não satisfizer ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

ARTIGO 240 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ARTIGO 241 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas ou objetos que possam ferir outrem, a critério da Presidência;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

ARTIGO 242 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Administração, convocados estes quando em serviço.

§ ÚNICO - Os órgãos de imprensa solicitarão à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 243 - Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

~~**ARTIGO 236** - Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.~~

ARTIGO 244 - As bandeiras brasileira, paulista e do município permanecerão hasteadas na frente do edifício, durante o expediente regular da Câmara e no Plenário, inclusive, em dias de Sessão.

ARTIGO 245 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 246 - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data serão considerados, prejudicados e remetidos ao arquivo.

ARTIGO 247 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

ARTIGO 248 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

ARTIGO 249 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

ARTIGO 250 – Inexistindo regulamentação federal que Até que Lei Complementar Federal mencionada no artigo 205 deste Regimento venha a dispor em definitivo sobre o Exercício Financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano de Obras, ficam estabelecidos os seguintes prazos para encaminhamento e apreciação da Câmara Municipal:

§ 1º - O Projeto do Plano Plurianual, o Projeto de Lei Orçamentária e o Plano de Obras serão encaminhados pelo Prefeito até 03 (três) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa. (~~Redação dada pela Resolução nº 07/94~~)

§ 2º - O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses e meio antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do 1º período da Sessão Legislativa.

ARTIGO 251 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de Dezembro de 2008.

MILTON CAPEL

Presidente

JOÃO PEDRO MERENDA

1º Secretário

IRENE DOS SANTOS

2ª Secretária

ITEM

XIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 23 -
608/2007
Protocolo

PROCESSO Nº 608/2007
(PROJETO DE LEI Nº 062/2007)
Autor: Ver. Ricardo Yoshio

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1973, que dispôs sobre a utilização do solo para depósito de resíduos de lixo, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 511, de 25 de abril de 1975.

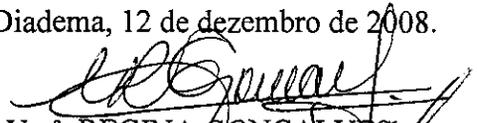
Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

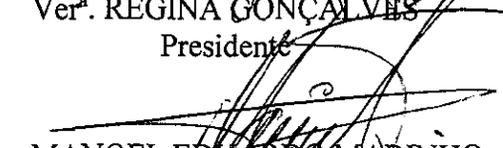
ARTIGO 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 13 – É vedado jogar lixo de consistência sólida ou líquida nas vias públicas, sob pena de pagamento de multa de 65,26 UFD’s, a ser cobrada em dobro, em caso de reincidência”.

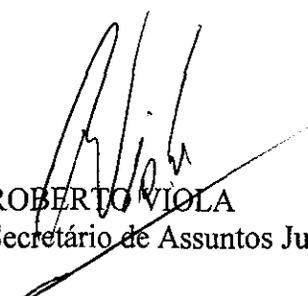
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2008.


Verª. REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Vice-Presidente


Verª. CIDA FERREIRA
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

XIV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	02
	413/2008
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 047 /08
PROCESSO Nº 413 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 211 M.A. 1/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios em locais públicos e abertos que recebam grande número de pessoas, no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal instalará pára-raios em locais públicos e abertos que recebam grande número de pessoas, a exemplo de parques, estacionamentos, clubes esportivos, cemitérios e postes instalados em locais descampados.

ARTIGO 2º - No intuito de assegurar o cumprimento das normas relativas ao orçamento público, o disposto na presente Lei será levado a efeito no ano seguinte ao de sua publicação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de maio de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observada as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pára-raios em locais abertos que recebam grande número de pessoas no âmbito do município de Diadema.

Ressaltamos que o presente projeto de lei tem por objetivo, fornecer segurança às pessoas que freqüentam esses locais, minimizando assim inúmeros acidentes e até tragédias. Isso porque, pesquisas já mostraram que o Brasil é um dos países com maior incidência de raios, e os acidentes com raios ocorrem geralmente em lugares descampados.

É comum que as superfícies pontudas "atraiam faíscas". Ex: Quando ligamos uma TV comum, a tela atrai os pêlos do nosso braço, porque os pêlos por serem fininhos e pontiagudos são mais facilmente puxados pela eletricidade. E o pára-raios, colocado em lugares altos conduzirá o raio direto para o subsolo, sem danificar edificações e os equipamentos elétricos em volta. E, lógico o mais importante, salvando a vida das pessoas.

Entendemos, dessa forma, que é de extrema importância a aprovação deste projeto de lei, diante da sua relevância social e por não haver nada de ordem legal que possa obstaculizar a sua tramitação.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2008.


Manoel Eduardo Marinho

Vereador

Bancada do PT

ITEM XV

**(ITEM XII DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM XVI

**(ITEM XIII DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM

XVII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 111 / 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-04-</u>
<u>140/2008</u>
Protocolo

140/2008

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Morón, objetivando a realização do Projeto "Direito a uma Cidade Segura e Equitativa para as Mulheres".

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

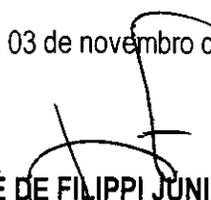
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Morón, objetivando a realização do Projeto "Direito a uma Cidade Segura e Equitativa para as Mulheres.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

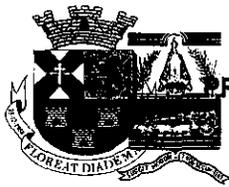
Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de novembro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



CONVENIO DE COOPERACIÓN

**entre el MUNICIPIO DE MORÓN y la
PREFECTURA DEL MUNICIPIO DE
DIADEMA**

**para la realización del proyecto
"DERECHO A UNA CIUDAD SEGURA Y
EQUITATIVA PARA LAS MUJERES"**

ENTIDADES QUE INTERVIENEN:

De una parte, el **Municipio de Morón**, con domicilio en la calle Almirante Brown 946 del Partido de Morón B1708EFR, Provincia de Buenos Aires, República de Argentina, y CUIT n° 30-99927325-0, representado por el señor Intendente D. Martín Sabbatella, a tenor de las competencias que le confiere el Artículo 108 del Decreto Ley 6769/58 de la Ley Orgánica Municipal;

De la otra, la **Prefectura del Municipio de Diadema** con domicilio en *[Calle, Número, Población, Código Postal, Provincia, País]* y *[número/código de identificación fiscal]*, representada por *[Cargo, Nombre/s y Apellido/s]*, a tenor de las competencias que le confiere *[legislación/decreto/acta que le confiere las competencias que representa]*.

ANTECEDENTES Y MOTIVACIÓN:

En el marco del encuentro de la **Red Mujeres y Ciudad** celebrado en la ciudad de Quito (Ecuador) en Julio de 2007, el **Municipio de Morón** (Argentina) presentó una propuesta para elaborar y ejecutar un proyecto que permita institucionalizar el monitoreo de la transversalidad de género en el diseño y aplicación de políticas públicas.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**entre o MUNICIPIO DE MORÓN e a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
DIADEMA**

**para a realização do projeto
"DIREITO A UMA CIDADE SEGURA E
EQUITATIVA PARA AS MULHERES"**

ENTIDADES QUE PARTICIPAM:

De una parte, o município de Morón, com domicílio em: Almirante Brown 946 – Morón B1708EFR – Provincia de Buenos Aires (República de Argentina) e CUIT n° 30-99927325-0, representado pelo senhor Intendente Dom Martín Sabbatella, de acordo com as competências que lhe confere o Artigo 108 do Decreto Lei 6769/58 da Lei Orgánica Municipal;

De outra parte, a Prefeitura do Município de Diadema, com domicílio na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema – SP – 09912-900 – Brasil, registrada no CNPJ sob o n° 46.523.247/0001-93, neste ato representada por José de Filippi Júnior, Prefeito, de acordo com as competências que lhe confere a Lei n°e neste ato acompanhada pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, Sra. Cormarie Guimarães Perez.

ANTECEDENTES E MOTIVAÇÃO:

Na realização do encontro da Rede Mulheres e Cidade, celebrado na cidade de Quito (Ecuador) em julho de 2.007, o Município de Morón (Argentina) apresentou uma proposta para elaborar e executar um projeto que permita institucionalizar o monitoramento da transversalidade de gênero no desenho a aplicação de políticas públicas.



Apoyaron esta propuesta y han participado en la elaboración del proyecto, en calidad de **socias**, las siguientes entidades:

- **Alcaldía Mayor de Bogotá** (Colombia),
- **Prefectura del Municipio de Diadema** (Brasil),
- **Municipalidad de Escazú** (Costa Rica),
- **Ayuntamiento de Sant Boi de Llobregat** (España), y
- **Centro de Comunicación e Investigación Aplicada "Mujer y Sociedad"** (Perú).

El proyecto resultante: **"Derecho a una ciudad Segura y Equitativa para las Mujeres"** (texto completo en ANEXO.1), será ejecutado durante un periodo de dos (2) años, a partir del día 1 de Octubre de 2008 y hasta el 30 de Septiembre de 2010.

El presupuesto total asignado al Proyecto es de: € 275.655'10 EUR.- (ANEXO.2)

La subvención solicitada a la Red Mujeres y Ciudad, con sede en y representada por la **Diputación de Barcelona** (España), es de: € 170.000 EUR.-

El monto restante, será aportado por el conjunto de las **entidades asociadas** al Proyecto, en concepto de contraprestación y en la forma de recursos humanos y técnicos propios, que las partes valoran en un total de: € 105.655'10 EUR.-

Para la ejecución del proyecto, la Diputación de Barcelona transferirá al Municipio de Morón los siguientes montos y en las siguientes fechas:

- 1er pago – Ejercicio 2008 (tras firma convenio): € 41.000 EUR.-
- 2do pago – Ejercicio 2009 (tras 1er informe financiero): € 82.000 EUR.-
- 3er pago – Ejercicio 2010 (tras 2do

Apoiaram esta proposta e participaram na elaboração do projeto, na qualidade de **sócias** as seguintes entidades:

- **Prefeitura de Bogotá** (Colombia),
- **Prefeitura do Município de Diadema** (Brasil),
- **Prefeitura do Município de Escazú** (Costa Rica),
- **Prefeitura de Sant Boi de Llobregat** (Espanha), e
- **Centro de Comunicação e Investigação Aplicada "Mulher e Sociaidade"** (Perú).

O projeto intitulado: **"Direitos a uma cidade Segura e Equitativa para as Mulheres"** ((texto completo no ANEXO.1), será executado durante um período de dois (2) anos, a partir do dia 1 de Outubro de 2008 até 30 de Setembro de 2010.

O orçamento total destinado ao projeto é de € 275.655'10 EUR.- (ANEXO.2)

A subvenção solicitada à Rede Mulheres e Cidade com sede em e representada pela **Diputação de Barcelona** (Espanha), é de: € 170.000 EUR.

O montante restante, será financiado pelo conjunto das **entidades associadas** ao Projeto, na qualidade de contrapartida e na forma de recursos humanos e técnicos próprios, que as partes assumem o valor total de: € 105.655'10 EUR.-

Para a execução do projeto a Diputación de Barcelona transferirá ao Município de Morón os seguintes montantes e nas seguintes datas:

- 1º pagamento– Exercício 2008(após a assinatura do convênio):€ 41.000 EUR.-
- 2º pagamento–Exercício 2009(após a 1ª prestação de contas):€ 82.000 EUR.-
- 3º pagamento–Exercício de 2010 (após



informe financiero): € 47.000 EUR.-

Visto lo anteriormente expuesto, las partes, de común acuerdo, y reconociéndose plena capacidad para este acto, formalizan este convenio, que se registrá por los siguientes

PACTOS:

1. Compromisos de las partes

1.1. Actividades

La **Municipalidad de Morón** se compromete a coordinar la ejecución del Proyecto, realizando las tareas de información y comunicación general de la red de socias; además de ejecutar las tareas y rubros presupuestarios según se detallan en el Presupuesto General (ANEXO.2).

La **Prefectura del Municipio de Diadema** se compromete a cumplir con las siguientes funciones y a ejecutar los siguientes rubros presupuestarios:

- (a) participar en el desarrollo del proyecto, nombrando al menos a una persona responsable del trabajo en red y de las actividades locales.
- (b) organizar la actividad local a realizarse entre los meses de Agosto, Septiembre y Octubre del 2009
- (c) organizar la logística de la actividad local (materiales, pasajes, alojamiento, alimentación)
- (d) entregar dos (2) informes de evaluación interna a la ciudad coordinadora del

a 2ª prestação de contas):€ 47.000 EUR.-

Visto o anteriormente exposto, as partes, de comum acordo, e reconhecendo-se de plena capacidade para este ato, formalizam este convênio, que será regido pelos seguintes pactos:

PACTOS:

1. Compromissos das partes

1.1. Atividades

A **Municipalidade de Morón** se compromete a coordenar a execução do Projeto, realizando as tarefas de informação e comunicação geral da rede das sócias, a de executar as tarefas e recursos orçamentários segundo o detalhamento no Orçamento Geral (ANEXO 2).

A **Prefeitura do Município de Diadema** se compromete a cumprir com as seguintes funções e a executar os seguintes itens orçamentários:

- (a) participar no desenvolvimento do projeto, nomeando ao menos uma Pessoa responsável pelo trabalho em rede e das atividades locais.
- (b) organizar a atividade local à realizar-se entre os meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2009
- (c) organizar a logística da atividade local (materiais, passagens, hospedagem, alimentação)
- (d) entregar dois (2) informes de realização interna para a cidade coordenadora do projeto (Morón): o primeiro em junho de 2009; o segundo em junho de 2010.



projeto (Morón): el primero en junio de 2009; el segundo en junio de 2010.

- (e) entregar todos los informes requeridos para la ejecución del Proyecto en el idioma español

1.2. Presupuesto

El Municipio de Morón se compromete a transferir a la Prefectura del Municipio de Diadema la parte de los fondos recibidos de parte de la Diputación de Barcelona, correspondiente al monto asignado para las funciones a cumplir y los rubros presupuestarios a ejecutar por la Prefectura del Municipio de Diadema descritas en el punto anterior (1.1.) y detalladas en el Presupuesto Local (ANEXO.3).

Monto total a transferir: € 7.588 EUR.-

1.3. Transferencias y Entidad Bancaria

El Municipio de Morón depositará un (1) pago, mediante transferencia bancaria en la cuenta corriente de la Prefectura del Municipio de Diadema; cuenta exclusiva para el desarrollo de este proyecto, abierta en: *[Nombre Entidad Bancaria, Agencia/Sucursal, Número de Cuenta, SWIF].*

El Municipio de Morón efectuará la transferencia del monto detallado en el punto anterior (1.2.), según el siguiente calendario:

- (e) entregar todos os informes requeridos para a execução do Projeto em idioma espanhol

1.2. Orçamento

O Município de Marón se compromete a transferir para a Prefeitura do Município de Diadema a parte dos fundos recebidos da Diputação de Barcelona, correspondente ao montante designado para as funções a cumprir e os itens orçamentários a ser executado pela Prefeitura do Município de Diadema, descritas no ponto anterior (1.1.) e detalhadas no Orçamento Local (ANEXO 3).

Montante total a transferir: € 7.588 EUR.-

1.3 Transferências e Entidade Bancária

O Município de Morón depositará um (1) pagamento, mediante transferência bancária para a conta corrente da Prefeitura do Município de Diadema; conta exclusiva para o desenvolvimento deste projeto, aberta no Banco

O Município de Morón efetuará a transferência do montante detalhado no ponto anterior (1.2.), segundo o seguinte calendário:

- 1º pagamento– Exercício 2009: € 7.588 EUR.-

O pagamento se efetuará imediatamente após o



- **1er pago – Ejercicio 2009: € 7.588 EUR.-**

El pago se efectuará inmediatamente después de la recepción en Morón de la segunda parte de la subvención concedida por la Diputación de Barcelona, prevista para la segunda mitad del Ejercicio 2009.

1.4. Contraprestación

la Prefeitura del Municipio de Diadema aportará al presupuesto asignado al Proyecto, en concepto de contraprestación, los rubros presupuestarios descritos a continuación y detallados en el Presupuesto Local (ANEXO.3):

- (a) RRHH - Responsable del Proyecto: € 20.545 EUR.-
- (b) RRHH - Asistente 1: €10.272 EUR.-
- (c) RRHH – Asistente 2: €5.603 EUR.-

Monto total a contraprestar: € 36.420 EUR.-

1.5. Justificación de gastos

Para contribuir a la elaboración de los informes financieros (parciales y final) que el Municipio de Morón, como entidad Coordinadora del Proyecto deberá presentar a la Diputación de Barcelona, la Prefeitura del Municipio de Diadema presentará una lista de gastos, en las siguientes fechas:

- Mayo 2009: documentación para el 1er informe financiero, a entregar a la Diputación de Barcelona el 30 Junio de 2009.
- Marzo 2010: documentación

recebimento em Morón da segunda parte da subvenção concedida pela Diputaçao de Barcelona, prevista para a segunda metade do Exercício de 2009.

1.4. Contrapartida

A Prefeitura do Município de Diadema aportará ao orçamento designado ao Projeto, em forma de contrapartida, os itens orçamentários destinados a continuação e detalhado no Orçamento Local (ANEXO.3):

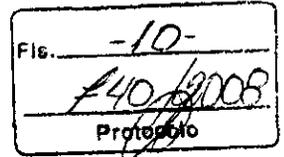
- (a) RRHH – Responsavel do Projeto: € 20.545 EUR.-
- (b) RRHH - Assistente 1: €10.272 EUR.-
- © RRHH – Assistente 2: €5.603 EUR.-

Montante total da contrapartida: € 36.420 EUR.-

1.5. Prestação de contas:

Para contribuir na elaboração das prestações de contas (parciais e final) que o Município de Morón, como entidade Coordenadora do Projeto deverá apresentar para a Diputaçao de Barcelona, a Prefeitura do Município de Diadema apresentará uma lista de gastos, nas seguintes datas:

- Maio 2009: documentação para a 1ª prestação de contas, a ser entregue à Diputaçao de Barcelona em 30 Junho de 2009.
- Março 2010: documentação para a 2ª prestação de contas, a ser entregue à Diputaçao de Barcelona em 30 Abril de 2010



para el 2do informe financiero, a entregar a la Diputación de Barcelona el 30 Abril de 2010

- Julio 2010: documentación para el 3er informe financiero, informe final, a entregar a la Diputación de Barcelona el 30 Septiembre de 2010.

Cada lista de gastos deberá ser acompañada de las correspondientes facturas, dirigidas a la entidad local socia y en la que se indique claramente que se trata de gastos relativos al proyecto.

Los gastos contraprestados deberán justificarse de igual manera.

En el caso de los gastos contraprestados en concepto de Recursos Humanos propios, se justificarán mediante la presentación de las hojas salariales correspondientes, acompañadas de un certificado de dedicación horaria.

Los encuentros de la red, previstos en el proyecto y descritos en el punto 3. de este Convenio, serán aprovechados como fechas de entrega de facturas y justificantes –por parte de todas las entidades socias a la entidad Coordinadora del Proyecto.

1.6. Propiedad intelectual

Corresponde al Municipio de Morón y a la Diputación de Barcelona, el derecho a explotar, en cualquier forma (en particular, los derechos de reproducción, distribución, comunicación pública y transformación) y modalidad,

- Julho 2010: documentação para a 3ª prestação de contas, prestação de contas final, a ser entregue à Diputação de Barcelona em 30 Setembro de 2010.

Cada relação de gastos deverá ser acompanhada das faturas correspondentes, dirigidas à entidade local socia e nas quais se indique claramente que se trata de gastos relativos ao projeto.

Os gastos de contrapartida deverão justificar-se de igual maneira.

No caso dos gastos de contrapartida em forma de Recursos Humanos próprios, se justificarão mediante a apresentação das folhas salariais correspondentes, acompanhadas de um relatório de carga horária dedicadas ao projeto.

Os encontros da rede, previstos no projeto e descritos no ponto 3. deste Convênio, serão aproveitados como datas de entrega de faturas e prestação de contas—por parte de todas as entidades sociais a entidade Coordenadora do Projeto.

1.6. Propiedade intelectual

Corresponde ao Município de Morón e a Diputação de Barcelona, o direito à explorar, em qualquer forma (em particular, os direitos de reprodução, distribuição, comunicação pública e transformação) e modalidade, os trabalhos resultantes do convênio, de maneira total ou parcial e por tempo indefinido.

Sem prejuízo do anterior, o Município de Morón fica obrigado



los trabajos resultantes del convenio, de manera total o parcial y por tiempo indefinido.

Sin perjuicio de lo anterior, el Municipio de Morón queda obligado a hacer mención de la participación de la Prefectura del Municipio de Diadema en toda la documentación generada por la actividad desarrollada. Esta obligación se materializará, en particular, en los carteles, folletines, anuncios y otros elementos de propaganda utilizados por darla a conocer, así como los libros, videos, programas informáticos, medios telemáticos o cualquier otro medio de difusión que sirva de apoyo del producto resultante de la colaboración, mediante la inclusión del logotipo de la Prefectura del Municipio de Diadema de acuerdo con sus respectivas normas de imagen corporativa.

En toda publicación de los resultados de la colaboración por parte de la la Prefectura del Municipio de Diadema se respetarán los derechos morales de los miembros del personal adscrito por el Municipio de Morón a la realización de los trabajos, y, en especial, el reconocimiento de su condición de autores en la realización material del objeto del convenio.

Cada una de las partes realizará todas las gestiones que sean necesarias en relación con los miembros del personal que haya adscrito a la realización de los trabajos para dar efectividad a esta cláusula en los términos previstos a los apartados anteriores.

2. Vigencia del Convenio

a fazer menção da participação da Prefeitura do Município de Diadema em toda a documentação gerada pela atividade desenvolvida. Esta obrigação se materializará, em particular, nos cartazes, folhetos, anúncios e outros elementos de propaganda utilizados para publicidade, assim como os livros, vídeos, programas de informática, meios televisivos ou qualquer outro meio de difusão que sirva de apoio do produto resultante da colaboração, mediante a inclusão do logotipo da Prefeitura do Município de Diadema de acordo com suas respectivas normas de imagem corporativa.

Em toda publicação dos resultados da colaboração por parte da Prefeitura do Município de Diadema se respeitarão os direitos morais dos membros do pessoal delegado pelo Município de Morón para a realização dos trabalhos, e, em especial, o reconhecimento de sua condição de autores na realização material do objeto de convênio.

Cada uma das partes realizará todas as gestões que sejam necessárias em relação aos membros do pessoal que sejam vinculados à realização dos trabalhos para dar efetividade a esta cláusula nos termos previstos aos parágrafos anteriores.

2. Vigencia do Convênio

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e se manterá em vigor até a prestação de contas total do projeto, isto é, até 31 de Dezembro de 2010.

Serão aceitas faturas correspondentes às atividades realizadas pela Prefeitura do



El presente Convenio entrará en vigor en la fecha de su firma por las partes y se mantendrá en vigor hasta la justificación económica total del proyecto, esto es, hasta el 31 de Diciembre de 2010.

Se aceptarán facturas correspondientes a las actividades realizadas la Prefectura del Municipio de Diadema en relación con el proyecto, con anterioridad a la firma del presente convenio, desde el 1 de Octubre de 2008.

3. Comisión de Seguimiento

La Comisión de Seguimiento es la encargada de velar por el satisfactorio cumplimiento del presente Convenio Especifico, así como por su evolución en los términos previstos, y estará formada por un representante de cada entidad firmante del presente Convenio, y de todas las asociadas al proyecto.

Se reunirá, por lo menos, en ocasión de cada uno de los encuentros de la red previstos en el proyecto:

- Febrero 2009 en Bogotá, Colombia
- Mayo 2009 en Lima, Perú
- Marzo 2010 en Escazú, Costa Rica
- Julio 2010 en Morón, Argentina

Esta Comisión será también el marco en el que las partes se informarán y deliberarán sobre los posibles cambios que surjan en el desarrollo del proyecto.

4. Incumplimiento

Si cualquiera de las partes incumple sus obligaciones derivadas del presente Convenio de Cooperación, la otra estará facultada para exigir su cumplimiento o declarar la resolución del mismo.

También podrá acordarse la resolución cuando, a pesar de haber optado por

Município de Diadema em relação com o projeto, anteriormente à assinatura do presente convenio, desde 1 de Outubro de 2008.

3. Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é a encarregada de zelar pelo cumprimento satisfatório do presente Convênio Especifico, assim como por sua realização nos termos previstos, e será formada por um representante de cada entidade firmante do presente Convênio, e de todas as associadas ao projeto.

Se reunirá, pelo menos, na ocasião de cada um dos encontros da rede previstos no projeto:

- Fevereiro 2009 em Bogotá, Colombia
- Maio 2009 em Lima, Perú
- Março 2010 em Escazú, Costa Rica
- Julho 2010 em Morón, Argentina

Esta Comissão será também o marco em que as partes se informarão e deliberarão sobre as possibilidades de trocas que surjam no desenvolvimento do projeto.

4. Descumprimento

Se qualquer das partes descumprir suas obrigações oriundas do presente Convênio de Cooperación, a outra estará facultada para exigir seu cumprimento e declarar a resolução do mesmo.

Também poderá haver acordo de resolução quando, apesar de haver optado pelo seu cumprimento, este resulte impossível.

Assim, qualquer das partes poderá rescindir o presente quando razões de interesse público assim o exigir,



su cumplimiento, éste resulte imposible.

Asimismo, cualquiera de las partes podrá rescindir el presente cuando razones de interés público así lo aconsejen, sin con ello generar derecho de indemnización alguna para la otra.

5. Legislación vigente y jurisdicción competente

En todo aquello no previsto en este Convenio, las atribuciones y deberes del titular del departamento ejecutivo de Morón se regirán por el Decreto Ley 6769/58 (Ley Orgánica de las Municipalidades), sus modificaciones y complementarias.

[Legislación local / entidad asociada de... la Prefectura del Municipio de Diadema

6. El Municipio de Morón suscribe el presente Convenio *ad referendum* del Honorable Concejo Deliberante.

Y que para que así conste y en prueba de conformidad, las partes firman este Convenio Específico, por duplicado y a un sólo efecto, en los lugares y fechas que a continuación se indican.

Morón, el de 2008

Por el Municipio de Morón
El Intendente

Martín Sabbatella

sem com isto gerar direito de indenização alguma para a outra.

5. Legislação vigente e jurisdição competente

Em tudo aquilo não previsto neste Convênio, as atribuições e deveres do titular do departamento executivo de Morón serão regidos pelo Decreto Lei 6769/58 (Lei Orgânica dos Municípios), suas modificações e complementares.

[Legislação local / entidade associada da Prefeitura do Município de Diadema

6. O Município de Morón subscreve o presente Convênio *ad referendum* do Honorable Conselho Deliberativo.

E para que assim conste e em plena conformidade, as partes assinam este Convênio Específico, em duas vias, e para um só efeito nos locais e datas indicados a seguir:

Morón, aos de 2008

Pelo Município de Morón
O Intendente

Martín Sabbatella

Diadema, de outubro de 2.008

Pelo Município de Diadema
O Prefeito

José de Filippi Júnior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito
MUNICÍPIO DE MORÓN



MUNICIPIO DE DIADEMA

Fis. -14-
7/10/2008
Protocolo

ANEXO.1: PROYECTO

ANEXO.2 : PRESUPUESTO GENERAL

ANEXO.3 : PRESUPUESTO LOCAL – Prefectura del Municipio de Diadema

ITEM XVIII

**(ITEM XIV DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM XIX

**(ITEM XVI DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM XX

**(ITEM XVII DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM XXI

**(ITEM XVIII DA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
16.12.2008)**

ITEM XXIII

(ITEM XV DA 5ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA DO DIA

16.12.2008)